



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVI PORTO VELHO-RO QUINTA-FEIRA 18 DE SETEMBRO DE 2008 Nº 1084 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	08
Sec. de Estado da Administração.....	08
Secretaria do Estado de Saúde.....	08
Secretaria de Estado de Educação.....	09
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	10
Secretaria de Estado de Finanças.....	18
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	19
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	19
Tribunal de Contas.....	19
Assembléia Legislativa.....	
Prefeituras Municipais do Interior	45
Prefeitura Municipal da Capital.....	46
Ineditoriais.....	46

GOVERNADORIA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Decreto nº 13.637, de 28 de maio de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.242.403,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007. **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 5.242.403,00 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e três reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2008, 120ª da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

REDUZ

ANEXO DO DECRETO Nº. 13.637, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN				300.000,00
14.001.04.123.1221.2160	REALIZAR A INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA	4.4.90.52	0100	300.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC				1.024.503,00
15.001.06.181.1251.2154	MANTER AS UNIDADES OPERACIONAIS	3.3.90.30	0100	1.024.503,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				3.657.000,00
16.001.12.122.1015.2382	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO	3.3.90.37	0100	157.000,00
16.001.12.361.1269.2828	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB	3.3.90.39	0118	3.500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL				260.900,00
20.001.04.123.1015.2390	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4.4.90.52	0100	165.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL - PRODER	3.3.50.41	0100	47.000,00
		4.4.50.42	0100	950,00
		4.4.90.52	0100	950,00
20.001.27.812.1216.1525	CONSTRUIR E AMPLIAR ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER	4.4.90.52	3220	47.000,00
TOTAL				5.242.403,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

SUPLEMENTA

ANEXO DO DECRETO Nº. 13.637, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN				300.000,00
14.001.04.122.1015.2158	REEQUIPAMENTO DE MATERIAL - SEFIN	4.4.90.52	0100	300.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC				1.024.503,00
15.001.06.181.1251.1276	REAPARELHAR AS UNIDADES DE SEGURANÇA E POLÍCIA TÉCNICA	4.4.90.52	0100	1.024.503,00
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC				3.657.000,00
16.001.12.122.1015.2868	EXECUTAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO	3.3.90.30	0116	1.000,00
		3.3.90.32	0116	55.000,00
		3.3.90.33	0116	25.000,00
		3.3.90.36	0116	1.000,00
		3.3.90.39	0116	75.000,00
16.001.12.361.1269.2306	ASSISTIR AO ALUNO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.4.90.52	0118	3.500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL				260.900,00
20.001.13.392.1215.1197	IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.39	0100	10.000,00
20.001.27.811.1216.1108	APOIAR AS MODALIDADES DESPORTIVAS PROMOVIDAS POR ENTIDADES EM COMPETIÇÕES DE ALTO NÍVEL - PRODER	3.3.90.30	0100	90.000,00
		3.3.90.31	0100	112.000,00
		3.3.90.31	3220	47.000,00
		3.3.90.39	0100	1.900,00
TOTAL				5.242.403,00

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Decreto nº 13.660, de 06 de junho de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente, até o montante de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de junho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II ANEXO DO DECRETO Nº. 13.660, DE 06 DE JUNHO DE 2008.		REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES					700.000,00
19.001.04.122.1015.2810	MANTER O FUNCIONAMENTO DA CMR	3.3.90.39	0100	20.000,00	
		3.3.90.91	0100	30.000,00	
19.001.20.126.1236.1244	ESTIMULAR O MELHORAMENTO DO PARQUE INDUSTRIAL	3.3.90.30	0100	90.000,00	
19.001.20.601.1237.2161	EXERCER GESTÃO INTEGRADA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA	3.3.90.39	0100	50.000,00	
19.001.20.605.1237.2710	ASSEGURAR CONDIÇÕES EFICIENTES DE ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3.3.90.39	0100	100.000,00	
19.001.20.601.1237.2871	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90.30	0100	20.000,00	
		3.3.90.33	0100	10.000,00	
19.001.23.695.1263.1218	PROMOVER AÇÕES DE APOIO COMERCIAL DOS PRODUTOS TURÍSTICOS	3.3.90.39	0100	80.000,00	
19.001.04.122.1263.2315	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.30	0100	300.000,00	
TOTAL				700.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº. 13.660, DE 06 DE JUNHO DE 2008.		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEDES					700.000,00
19.001.04.122.1015.2223	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.30	0100	200.000,00	
		3.3.90.39	0100	200.000,00	
19.001.23.695.1263.1215	PROMOVER A ESTRUTURAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA DE TURISMO	3.3.90.39	0100	150.000,00	
19.001.23.695.1263.1218	PROMOVER AÇÕES DE APOIO COMERCIAL DOS PRODUTOS TURÍSTICOS	3.3.50.41	0100	150.000,00	
TOTAL				700.000,00	

Decreto nº 13823, de 16 de setembro de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.741.166,15 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE, AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de pessoal, até o montante de R\$ 5.741.166,15 (Cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e quinze centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II ANEXO DO DECRETO Nº. DE DE DE 2008.		REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN					5.000,00
13.001.04.122.1015.2243	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.91.13	0100	5.000,00	
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES					3.666.520,00
17.012.10.122.1015.2407	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	2.631.000,00	
17.012.10.303.1245.2140	DISTRIBUIR MEDICAMENTOS PARA SAÚDE MENTAL E DE USO EXCEPCIONAIS	3.3.90.32	3209	642.667,00	
17.012.10.302.1271.2134	OFERECER ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO DA POLICLÍNICA OSVALDO CRUZ	3.3.90.30	0100	392.853,00	
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA					69.646,15
17.034.10.122.1015.2944	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	4.4.90.51	0100	40.000,00	
17.034.10.304.1244.1272	CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	3.3.90.39	3209	17.646,15	
17.034.10.304.1244.1500	MODERNIZAR O SISTEMA DE INFORMÁTICA - AGEVISA	3.3.90.39	3209	12.000,00	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON					2.000.000,00
22.020.09.122.0000.0113	LIQUIDAR E PAGAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.3.90.92	3240	2.000.000,00	
TOTAL				5.741.166,15	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº. DE DE DE 2008.		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN					5.000,00
13.001.04.122.1015.2243	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	5.000,00	
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES					2.631.000,00
17.012.10.122.1015.2407	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	874.000,00	
		3.1.20.91	0100	1.000,00	
		3.1.91.13	0100	1.756.000,00	
CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO E PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS					642.667,00
17.033.10.128.1275.2162	IMPLANTAR E MANTER CURSOS TÉCNICOS	3.3.90.14	3209	80.517,00	
		3.3.90.30	3209	54.750,00	
		3.3.90.36	3209	507.400,00	
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA					462.499,15
17.034.10.122.1015.2944	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.30	0100	160.753,00	
		3.3.90.39	0100	203.273,00	
17.034.10.304.1244.2761	CAPACITAR RECURSOS HUMANOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.90.39	3209	29.646,15	
17.034.10.305.1247.2947	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.90.30	0100	68.827,00	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON					2.000.000,00
22.020.09.122.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	3.3.90.91	3240	2.000.000,00	
TOTAL				5.741.166,15	

DECRETO N. 13824, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a inclusão de aluno Policial Militar no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o item 3.3, do Edital n. 197/CGRH/SEPLAD, de 25 de agosto de 2005, que rege o Concurso Público para Provimento de vagas de Policial Militar do Estado de Rondônia, em cumprimento a Determinação Judicial encaminhada pelo Ofício 259/Depto de Ensino/CRH/08/PM, de 1 de setembro de 2008, proferida dos autos do Processo n. 005.2006.003016-5 e 005.2006.002771-7 – CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS – 4ª VARA CÍVEL - Comarca de Ji-Paraná, datadas em 18 e 19 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Quadro Efetivo de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia os alunos Policial Militar, aprovado em Concurso Público, regido pelo Edital n. 197/CGRH/SEPLAD, de 25 de agosto de 2005, constantes do Anexo Único deste Decreto, homologado pelo Edital n. 342 de 4 de dezembro de 2007, retificado pelo Edital n. 347/GDRH/SEAD, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: Policial Militar - Masculino	
CLASS. NO CFBPM NOME	RG
70ª ELIAS FREITAS DE SOUZA	675653
413ª OSVALDO BATISTA DA SILVEIRA NETO	831680

DECRETO Nº 13825, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera redação do artigo 1º, do Decreto nº 13309, de 6 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 13309, de 6 de dezembro de 2007, que "Constitui Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I – CÉSAR FRANCO BARRETO – Coordenador Geral;

II – Corpo Técnico:

a) EDINÉIA LUCAS CORDEIRO; e

b) JOSEFALOURDES RAMOS RIBEIRO;

III – Corpo Auxiliar Técnico:

a) ERODIANTÔNIO MATT;

IV – Corpo Administrativo:

a) TANANY ARALY BARBETO;

b) HERÁCLIO RODRIGUES SERRA FILHO;

c) DEISE DIAS CASTRO;

d) IOLANDA KIST; e

e) MÁRCIO WELDER FERREIRA."

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de julho de 2008, **ELIANE DE ARAÚJO ROBERTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Unidade de Coleta e Transfusão de Guajará-Mirim, da Gerência Técnica e Científica, da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de setembro de 2008, **HILDEGARDO GUERIM**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Farmácia Hospitalar, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 8 de setembro de 2008, **MARIA TEREZA SORIA TIBÚRCIO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Farmácia Hospitalar, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 9 de setembro de 2008, **FRANKLIN ALMEIDA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente Médico, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2008, **JOSÉ TEORNO EPIFÂNIO GARCÊS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Arquivo Geral, da Gerência de Administração, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a contar de 1º de setembro de 2008, **ÉRIKA FERNANDES MAIA**, do

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Farmácia Hospitalar, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de setembro de 2008, **MARCELO DE LIMA AROUCA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Gerente de Farmácia Hospitalar, do Centro de Medicina Tropical de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de setembro de 2008, **MARCOS MEIRELLES FONSECA E SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Pedagógico, da Gerência Pedagógica, do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de setembro de 2008, **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA URTIGA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora de Gabinete, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 11 de setembro de 2008, **JACQUELINE DE MELO MACHADO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Técnica, da Gerência de Planejamento Orçamentário e Projetos, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2008, **JOSÉ TEORNO EPIFÂNIO GARCES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial Auditor e Avaliador do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 5 de setembro de 2008, **ALINNE SUELEN LAIA DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Secretária, da Gerência Técnica de Vigilância Sanitária, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 15 de setembro de 2008, **GILBERTO VASCONCELOS GOMES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear **EDINALDO FRANÇA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2008, **MARIA ROBERTO DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2008, **GILSON FERREIRA LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2008, **MARIA ROBERTO DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2008, **GILSON FERREIRA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

REIIFICAÇÃO:

No Decreto de 8 de setembro de 2008, que nomeou, a contar de 11 de agosto de 2008, **CÉLIA DE LIMA GOMES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia,

ONDE SE LÊ:

... símbolo CDS-10, de Chefe de **Equipe II**, ...

LEIA-SE:

... símbolo CDS-12, de Chefe de **Núcleo**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2008, **TIAGO RAONI DE FIGUEIREDO CORREIA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de setembro de 2008, **SARA LOPES RIBEIRO DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2008, **TIAGO RAONI DE FIGUEIREDO CORREIA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2008, **ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora Especial IV, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2008, **CLÉCIO PSICHISK**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial III, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de agosto de 2008, **ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Especial III, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2008, **ACÁCIO VIANA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Residente Regional de Cacoal, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de

2008, **ANDRÉ JOÃO LONGO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Residente Regional de Cacoal, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2008, **ANDRÉ JOÃO LONGO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Residente Regional de Ariquemes, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de setembro de 2008, **ACÁCIO VIANA DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Residente Regional de Ariquemes, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 30 de agosto de 2008, **FÁBIO JÚNIOR DE FREITAS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 31 de agosto de 2008, **JOEL GOMES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2008, **CLÉCIO PSICHISK**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Seção de Engenharia, Concessão de Tarifas e Fiscalização, da Gerência de Transportes Terrestres, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 10 de junho de 2008, **ÁLVARO BARBOSA COELHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000 e conforme consta no Processo nº 017/2ª CSPAD/SEDUC/2008.

RESOLVE:

Retificar em parte, os termos do Decreto de 11 de agosto de 2008, publicado no DOE nº 1059, de 14 de agosto de 2008, que exonerou de ofício o servidor HAMILTON ABDON AYRES ELAGE, Agente Administrativo, Matrícula nº. 300057732, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação do município de Porto Velho,...

Onde se Lê: EXONERAR DE OFÍCIO,

Leia-se: EXONERAR DE OFÍCIO, a partir de 07/01/05 data que tomou posse e não entrou em exercício.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Coord. Geral de Apoio à
Governadoria

PORTARIA Nº. 54A/GAB/CGAG
Porto Velho-RO, 03 de Setembro de 2008.

O COORDENADOR GERAL DE APOIO A GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições que confere o inciso IV, do artigo 3º, do decreto nº. 8975, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, **Alexander Cruz Mendes**, matricula nº.300046095, Ocupante do cargo de Assistente de Gerência do SAC/Shopping Cidadão de Ji-paraná, **Eduardo Meguro**, matricula siape nº.0703609, ocupante do cargo de Agente

**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

de Portaria, **Everton Almeri Esteves**, ocupante do cargo de Chefe de Grupo de apoio Administrativo, matrícula nº.300064305, lotados na Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão para fins de acompanhamento, fiscalização direta e indiretamente e recebimento na execução de serviços de detetização, desratização e descupinização nas dependências do Shopping Cidadão – Ji-paraná, efetuados pela empresa Adenicio José Ribeiro, em atendimento ao Memorando nº. 031/OUGER/CGAG, apresentando relatório a respeito, que servirá de base inclusive para realização dos pagamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê Ciência Publique-se Cumpra-se

Carlos Alberto Canosa
Coordenador Geral de Apoio a Governadoria

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº. 119/GAB/CGE
Porto Velho, 02 de janeiro de 2008.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20, inciso III, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Designar os servidores **SEVERINO DO RAMO ARAÚJO**, mat. 300002858, **VERA DAS GRAÇAS MATIAS DO NASCIMENTO**, mat. 300014913 e **ROSENILDO COSTA DA SILVA**, mat. 300044061, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de fiscalizarem, certificarem e receberem os materiais e serviços prestados a Controladoria Geral do Estado-CGE. Publique-se Registre-se Cumpra-se

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2008/SUPEL/RO
ÓRGÃOS INTERESSADO: Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 13.767, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 15 de Agosto de 2008**, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação do **Processo Administrativo nº.: 01.1901.00269-00/2008/SEAPES/RO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **121/2008/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de 300 (trezentas) toneladas de sementes Certificadas C1 ou C2 de arroz e 300 (trezentas) toneladas de sementes Certificadas C1 ou C2 de milho, para plantio no ano agrícola de

2008/2009, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES.

FONTE DE RECURSO: 100 – Recurso do Tesouro – Exercício Corrente
PROJETO ATIVIDADE: 2871 - ELEMENTO DE DESPESA: 339032

PROPOSTAS: Serão recebidas até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 02 de Outubro de 2008, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br. A entrega do Edital será somente através do site www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 22/09/2008. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: celsupel@hotmail.com. Porto Velho, 18 de Setembro de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 137/2008/SUPEL/RO
PROC. ADM. Nº.: 01.1901.00269-00/2008/SEAPES/RO
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES.

O Pregoeiro da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL torna público aos interessados, e em especial àqueles que retiraram o Instrumento Convocatório, que o certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de 300 (trezentas) toneladas de sementes Certificadas C1 ou C2 de arroz e 300 (trezentas) toneladas de sementes Certificadas C1 ou C2 de milho, para plantio no ano agrícola de 2008/2009, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, foi ANULADO, em razão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ter recomendado que o presente Pregão seja procedido na forma eletrônica. Publique-se no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia.

Porto Velho-RO, 18 de Setembro de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO

ADENDO MODIFICADOR Nº 002/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 107/2008/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1601.02619-00/2008
ÓRGÃO INTERESSADO: SEDUC/RO
OBJETO: Aquisição de ventiladores, liquidificadores, bebedouros, fogões, geladeiras, dentre e outros equipamentos.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio do Pregoeiro que este subscreve, torna público aos interessados, e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o instrumento convocatório sofreu a seguinte modificação:

a) A licitante deverá comprovar que os equipamentos descritos nos itens 03, 06, 07, 08, 09, possuem garantia de pelo menos 12 (doze) meses;

b) Fica excluída a exigência de cor preta para o item 01. Portanto, a licitante poderá ofertar qualquer cor.

c) As exigências relativas a altura, largura e profundidade, dos itens 02, 03, 06, 07 e 08, não têm caráter de exatidão, e sim de aproximado, podendo ter uma variação de 10% para mais ou para menos em relação as medidas constantes nas suas especificações.

d) Fica suprimida a exigência relativa ao peso dos equipamentos constantes nos itens 02, 03, 06, 07 e 08.

e) Fica suprimida a exigência relativa a rotação máxima do equipamento constante no item 02.

Prevalecem os demais dizeres do edital, seus anexos e do Adendo Modificador nº 001/2008.

Em atendimento ao artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando abaixo designada nova data limite para registro de proposta no sistema COMPRASNET, quando será aberta a sessão do certame licitatório.

DATA: 03 de Outubro de 2008.

HORÁRIO: 12:00 horas (horário de Brasília)

Porto Velho-RO, 17 de setembro de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 092/08/CPLO/SUPEL/RO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1420.00586-00/2008

A Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, designada através do Decreto nº. 13.774, de 18 de agosto de 2008, torna público, em especial as empresas participantes do certame em tela, o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preços, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 092/08/CPLO/SUPEL/RO, formalizada pelo Processo Administrativo nº. 1420.00586-00/2008-DER/RO, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULARES DE CONCRETO NA RO-144, TRECHO: BR 364/LC-10, SENDO: BDCC (2,50 X 2,50) M, MEDINDO 12,00 M, NO KM 54,70 e BSCC (2,00 X 2,00) M, MEDINDO 12,00 M, NO KM 57,50, no município de Cacaulândia/RO, na Sessão realizada no dia 17 de setembro de 2008, às 11:00, conforme segue: "...No horário estabelecido, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras, declarou aberta a presente sessão, em que participa desta fase da licitação a empresa: DALLAS CONSTRUÇÕES & TERRAPLANAGENS LTDA. Prosseguindo passou-se à análise da documentação apresentada pela empresa participante, DA DECISÃO DA COMISSÃO: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, bem como, consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, HABILITAR a empresa: DALLAS CONSTRUÇÕES & TERRAPLANAGENS LTDA...".

Neste Ato a Comissão disponibiliza os autos para vistas pelos interessados e concede o prazo de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da circulação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, para que as empresas possam se manifestar contra a decisão da Comissão. Não havendo interesse em interpor recursos, pede-se que as empresas protocolam junto a SUPEL/RO, o pertinente Termo de Renúncia ao referido prazo. Notifique-se. Porto Velho, 17 de setembro de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DA CPLO/SUPEL

CONEN

Processo n.º 01.1109.00149-00/2008

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo 1109.00149-00 dando embasamento legal para, segundo os Termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando: Aquisição de material permanente, em favor da empresa: **PORTOSOFT- Informática Ltda**, Os itens 01 e 02, no valor total de R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais). Porto Velho, 17 de setembro de 2008.

João Rodrigues da Silva
Presidente do FESPREN/CONEN

Sec. do Estado de Planejamento

PORTARIANº 047/GPG/SEPLAN

Porto Velho, 15 de setembro de 2008.

Ajusta o QDD das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Fundo Estadual de Saúde e Agência Estadual de Vigilância e Saúde.

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.842, Art. 6º, § 1º de 28 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1 Ajustar o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, instituído pela Portaria nº 001/2008, conforme abaixo:

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
AJUSTE NEGATIVO				
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN				
13.001.04.122.1015.2244	MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.39	0100	100.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
17.012.10.122.1015.2407	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.11	0100	1.296.000,00
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA				
17.034.10.122.1015.2944	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.14	0100	30.000,00
		3.3.90.33	0100	30.000,00
			TOTAL	1.456.000,00
AJUSTE POSITIVO				
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN				
13.001.04.122.1015.2244	MANTER O FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.30	0100	100.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				
17.012.10.122.1015.2407	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.16	0100	1.296.000,00
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA				
17.034.10.122.1015.2944	MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3.3.90.39	0100	60.000,00
				TOTAL

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº. 232/GAB/CGA/SEAD/RO

Porto Velho, 15 de Setembro de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos constantes no Memorando nº. 59/2ª CSPAD/SESAU/CGA/RO, de 12 de setembro de 2008.

RESOLVE:

DESIGNAR ELIO JOSÉ DE SOUZA, Professor Nível III, Matrícula nº. 300003448, para apresentar Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias no Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2008/2ª CSPAD/SESAU em face do servidor JOSÉ CARLOS DE SOUZA ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 300012753, conforme dispõe o artigo 199 da Lei Complementar nº. 68/92. Registre-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 235/GAB/CGA/SEAD/RO

Porto Velho, 16 de Setembro de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos constantes as fls. 062 do Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2008/2ª CSPAD/SEDUC.

RESOLVE:

DESIGNAR EDISON CORREIA DE MIRANDA, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº. 300077027, para apresentar Alegações Finais no prazo de 05 (cinco) dias no Processo Administrativo Disciplinar nº. 007/2008/2ª CSPAD/SEDUC em face do servidor FERNANDO CABRAL DE SOUZA, Professora Nível III, Matrícula nº. 300051294, conforme a Portaria nº. 109/GAB/CGA/RO, de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado – D. O. E. nº. 1053 em 06 de agosto de 2008 (06/08/2008).

Registre-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 233/GAB/CGA/RO

Porto Velho, 16 de Setembro de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos constantes no Memorando nº. 053/1ª CSPAD/SESAU, de 11 de setembro de 2008.

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** pelo prazo de 15 (quinze) dias a Sindicância Administrativa Investigativa nº. 009/2008/1ª CSPAD-SESAU.

II – Esta portaria retroagirá a data de 09 de setembro de 2008 (09/09/2008).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral da Administração

Secretaria de Saúde

AGEVISA

PORTARIA Nº 529/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 15 de setembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando o julgamento dos Processos Administrativos de Autos de Infrações abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1004.0363/2008 contra a empresa **LABORATÓRIO ASSOCIADOS DE JARÚ**, inscrita no CNPJ nº 01.622.355/0001-85, com sede na Rua Florianópolis, nº 2765, setor 03, no município de Jarú/RO, por infringência ao Artigo 10, Incisos XVIII da Lei nº 6437, e RDC nº 50/02 e RDC nº 302/05, a penalidade prevista no Artigo 2º, Inciso I do mesmo Diploma Legal, ou seja, **ADVERTÊNCIA e APRENSÃO DO PRODUTO**.

Art. 2º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1004.0361/08, contra a empresa **BIOCARDIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.436.557/0001-93, com endereço comercial sito a Rua Adolpho Rohl, nº 1498, Centro, no

município de Jarú/RO, por infringência ao Artigo 10, Inciso IV da Lei nº 6437/77 e Artigos 62, 67 da Portaria 344/98 - ANVISA, a penalidade prevista no Artigo 2º, Inciso I da Lei nº 6437/77, ou seja, **ADVERTÊNCIA e APREENSÃO DO PRODUTO.**

Art. 3º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1004.0360/2008, contra a empresa **VITÓRIA APART HOSPITAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.243.958/0001-64, com endereço comercial sito a Rua Princesa Izabel, nº 905, Setor 02, no município de Jarú/RO, por infringência ao Artigo 10, incisos XVIII da Lei 6.437/77 e Lei Federal 5.991/73, a penalidade prevista no Artigo 2º, Inciso I da Lei 6.437/77, ou seja, **ADVERTÊNCIA e APREENSÃO DO PRODUTO.**

Art. 4º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1004.0253/2008, contra a empresa **EQUIPO MÉDICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.141.713/0001-26, com endereço comercial sito a Rua Antônio de Paula Nunes, nº 1604, centro, no município de Cacoal/RO, por infringência ao Artigo 10, Incisos IV da Lei 6.437/77 e Art. 13 da Portaria 302/98MS, a penalidade prevista no Artigo 2º, Inciso I do mesmo Diploma Legal, ou seja, **ADVERTÊNCIA.**

Art. 5º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1004.0399/2008, contra a empresa **D. DA SILVA MESQUITA - ME**, inscrito no CNPJ nº 84.577.055/0001-59, com endereço comercial sito a Rua 03, Lote 05, Quadra "D" Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, na capital de Porto Velho/RO, por infringência ao Artigo 10, Incisos IV, XV da lei nº 6.437/77 e Art. 7, 12 da Lei Federal nº 6.360/76, a penalidade prevista no Artigo 2º, Inciso I da Lei nº 6.437/77, ou seja, **ADVERTÊNCIA e APREENSÃO DO PRODUTO.**

Art. 6º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1004.0365/2008, contra a empresa **UNIDADE DE DIAGNOSTICO E T. DAS DO DIG. LTDA - UNIGASTRO**, inscrito no CNPJ nº 04.902.338-0001-90, com endereço comercial sito a Av. Adolpho Rohl, nº 2175, Bairro Centro, no município de Jarú/RO, por infringência ao Artigo 10, Inciso XVIII da Lei Federal nº 6.437/77 e Lei Federal nº 5.991/73, a penalidade prevista no Artigo 2º, Inciso I da Lei Federal nº 6.437/77, ou seja, **ADVERTÊNCIA e APREENSÃO DO PRODUTO.**

Art. 7º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1004.0368/08, contra a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO LOURENÇO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.908.920/0001-14, com endereço comercial sito a Rua Rio de Janeiro, nº 3122, setor 02, no município de Jarú/RO, por infringência ao Artigo 10, Inciso XVIII da Lei nº 6.437/77 e RDC 50/02 e RDC nº 302/05, a penalidade prevista no Artigo 2º, Inciso I da Lei Federal nº 6.437/77, ou seja, **ADVERTÊNCIA e APREENSÃO DO PRODUTO.**

Art. 8º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1004.0364/2008, contra a empresa **CLÍNICA DIAGNOSES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.094.146/0001-67, com endereço comercial sito a Av. Rio Branco, nº 1350, setor 02, no município de Jarú/RO, por infringência ao Artigo 10, Incisos XVIII da Lei Federal nº 6.437/77 e Lei Federal nº 5991/73, a penalidade prevista no Artigo 2º, Inciso I do mesmo Diploma Legal, ou seja, **ADVERTÊNCIA e APREENSÃO DO PRODUTO.**

Art. 9º - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1004.0366/2008, contra a empresa **LABORATÓRIO ASSOCIADOS DE JARÚ LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.622.355/0002-66, com endereço comercial sito a Rua Florianópolis, s/nº, setor 03, no município de Jarú/RO, por infringência ao Artigo 10, Incisos XVIII da Lei 6.437/77, RDC 50/02 e RDC 302/05, a penalidade prevista no Artigo 2º, Inciso I do mesmo Diploma Legal, ou seja, **ADVERTÊNCIA e APREENSÃO DO PRODUTO.**

Art. 10 - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1004.0061/2008, contra a empresa **DENTAL MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.593.405/0001-02, com endereço comercial sito Rua Marechal Deodoro, nº 2496/2512, Bairro Centro,

no município de Porto Velho/RO, por infringência ao Artigo 10, incisos IV da Lei Federal nº 6.437/77, itens 2.1.9 e 4.2 do anexo da Resolução RDC nº 333/03 e Artigo 13 do anexo II da Portaria nº 802/98 SVS/MS, a penalidade prevista no Artigo 2º, Inciso I do mesmo Diploma Legal, ou seja, **ADVERTÊNCIA e APREENSÃO DO PRODUTO.**

Art. 11 - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1004.0351/2008, contra a empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ (CLÍNICA DA MULHER)**, com endereço comercial sito a Rua Sebastião Cabral de Souza, nº 2662, Setor 04, no município de Jarú/RO, por infringência ao Artigo 10, Inciso III da Lei Federal nº 6.437/77 e item 4.38, Alínea "C" da Portaria nº 453/97, a penalidade prevista no Artigo 2º, Inciso I do mesmo Diploma Legal, ou seja, **ADVERTÊNCIA e APREENSÃO DO PRODUTO.**

Art. 12 - Determinar em relação ao Processo Administrativo nº 1004.0350/2008, contra a empresa **VITÓRIA APART HOSPITAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.243.958/0001-64, com endereço comercial sito Rua Princesa Izabel, nº 905, Setor 02, no município de Jarú/RO, por infringência ao Artigo 10, Inciso III da Lei Federal nº 6.437/77 e item 4.38, alínea "C" da Portaria nº 453/97, a penalidade prevista no Artigo 2º, Inciso I da Lei Federal nº 6.437/77, ou seja, **ADVERTÊNCIA e APREENSÃO DO PRODUTO.**

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 535/GAB/AGEVISA-RO

Porto Velho, 17 de setembro de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor MÁRCIO AFONSO BASSEGIO, matrícula 300071983, Gerente Téc. Administrativo e Financeiro/Agevisa-RO, para responder pela Direção Geral da AGEVISA-RO, no dia **18 e 19** de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral da AGEVISA-RO

ERRATA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2008/SUPEL/RO

Publicação: 12/09/2008

DOE: 1080

Onde se lê:

AGULHA DE OURO ARMARINHOS LTDA., no item 06 com valor total do item de R\$ 1.270,08 (hum mil duzentos e setenta reais e oito centavos).

Leia-se:

AGULHA DE OURO ARMARINHOS LTDA., no item 07 com valor total do item de R\$ 1.270,08 (hum mil duzentos e setenta reais e oito centavos).

Porto Velho (RO), 16 de setembro de 2008.

GILBERTO MIOTTO

Diretor Geral - AGEVISA-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Diretor Geral da Agência AGEVISA-RO torna público a quem possa interessar, considerando o Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO, exarado no Processo Administrativo nº 01-1734.00144-00/2008, bem como o teor da Justificativa de compra, bem como diante de toda a documentação comprobatória constante do processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra, consubstanciado-se nas razões e

justificativas apresentadas e do autorizo do Titular da pasta, opinamos pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93, em favor da empresa **F3 COMERCIAL LTDA**, eis que ofertou o menor preço para a referida aquisição, conforme atesta o quadro comparativo de cotações de preços (fls. 15) dos autos em tela, ao preço total de **R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais)**, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e TERMO DE RATIFICAÇÃO** com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia ao ato nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Porto Velho, 16 de setembro de 2008.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 01.1734.00144-00/2008

Interessado: F3 COMERCIAL LTDA

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27/12/05, e alterações, torna público, para conhecimento do interessado e a bem do serviço público, que **RATIFICA** a despesa no valor total de **R\$ 7.700,00 (sete mil, setecentos reais)**, com base no **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO**, e demais documentos que instrui o feito, do Processo Administrativo nº **01-1734.000144-00/2008**, conforme disposto no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Porto Velho, 16 de setembro de 2008.

Gilberto Miotto

Diretor Geral da AGEVISA-RO

Secretaria de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que com base nos termos do art. 31 da Instrução Normativa n. 001/97/STN, aprova e homologa a prestação de contas referente ao convênio n. 101-PGE/2007 de Manutenção do Ensino Especial, Processos n. 1601-01727-00/2007, 1601-03654-00/2007, 1601-02219-00/2008, apresentada pela Entidade Filantrópica - APAE de Colorado do Oeste, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), inobstante a apuração de possíveis irregularidades que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Porto Velho, 16 de setembro de 2008

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA

Secretária de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que com base nos termos do art. 31 da Instrução Normativa n. 001/97/STN, aprova e homologa a prestação de contas referente ao convênio n. 101-PGE/2007 de Manutenção do Ensino Especial, apresentada pela Entidade Filantrópica - APAE de Parecis, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), inobstante a apuração de possíveis irregularidades que possa advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Porto Velho, 16 de setembro de 2008

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA

Secretária de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA

Nº 001/08/GAB/ACADEPOL/PC/RO.

Porto Velho-RO., 21 de agosto de 2008.

**O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DE RONDÔNIA,**no uso de suas atribuições legais, Onde-se lê:
período de 15.09.08 à 12.12.08

Leia-se; período 22.09.08 a 19.12.08

Onde-se lê: Instituir Curso

Acrescenta-se. V Curso de Formação Técnico-
Profissional de Perito Criminal.

Porto Velho, RO. 16 de setembro de 2008

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

ANTONIO FELÍCIO DOS SANTOS

Diretor da Acadepol/PC/RO.

DETRAN
AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2008**

(Processo n.º 8575/2008)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, por ITEM**, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é contratação de empresa para a prestação, de forma contínua, dos serviços de guincho de veículos apreendidos por irregularidades das normas de trânsito durante execução dos trabalhos de fiscalização do DETRAN/RO, na Capital e nas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN's - dos municípios de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Rolim de Moura, Jaru, Ouro Preto do Oeste e Pimenta Bueno, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia **03 de outubro de 2008, às 9h00** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, n.º 4477, Bairro Costa e Silva - CEP 76803-592, nesta Cidade de Porto Velho/RO. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 14h, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 17 de setembro de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2008**

(Processo n.º 9.835/2008)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, por lote**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e,

subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é a **aquisição de materiais de consumo e distribuição gratuita (balas sabores de frutas, pirulito, balões, bambolê, bomba para encher balões e maleta retrátil) para atender campanha educativa alusiva ao "Dia das Crianças" a ser realizada no município de Ji-Paraná**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. A **abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia 01 de outubro de 2008, às 9h00** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, n.º 4477, Bairro Costa e Silva - CEP 76803-592, nesta Cidade de Porto Velho/RO. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 14h, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.
Porto Velho, 18 de setembro de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo

Pregoeiro/DETRAN-RO

Portaria 2150/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008**O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;**Considerando** as CI's nº. 3256, 3259, 3307 e 3330/GRH/DETRAN-RO;**R E S O L V E:**Art. 1º - **CONCEDER**, de acordo com os artigos 59 e 61 da CLT, e artigo 7º, inciso XVI, da CF/88, adicional pela prestação de serviços extraordinários, dos servidores abaixo relacionados, as seguintes Horas Extras:

Nome	Regime	Legislação	Mês	Total de Horas
Larissa Elvira Cipriano	Estatutário	Lei 1638/2006	Julho/2008	30
Luciano Ferreira Bittencourt	Estatutário	Lei 1638/2006	Agosto/2008	40
Adriadne Correa do Nascimento	Estatutário	Lei 1638/2006	Agosto/2008	40
Arnaldo Santos Santana	Estatutário	Lei 1638/2006	Julho/2008	44
Alexandre Lopes Machado	Estatutário	Lei 1638/2006	Julho/2008	40
Humberto Silva de Souza	Estatutário	Lei 1638/2006	Julho/2008	46
Altair Venâncio de Souza	Estatutário	Lei 68/1992	Julho/2008	42
Zaida Neves Barbosa	Estatutário	Lei 68/1992	Julho/2008	42
Jackson Joe Maia Soares	Celestista	CLT	Agosto/2008	40
Ana Lucia Nascimento da Silva	Estatutário	Lei 1638/2006	Julho/2008	38
Dleiton Jaderson Campos Vieira	Estatutário	Lei 1638/2006	Julho/2008	38
Eliane Marques de Moraes	Estatutário	Lei 1638/2006	Julho/2008	38
Marcemilia de Araujo Ribeiro	Estatutário	Lei 1638/2006	Julho/2008	38
Ana Beatriz Nascimento de Oliveira Manoel	Estatutário	Lei 1638/2006	Julho/2008	38
Patrícia Caculakis Trindade	Estatutário	Lei 1638/2006	Julho/2008	38
Renato Sathler	Estatutário	Lei 1638/2006	Julho/2008	40
Talita Costa de Jesus	Estatutário	Lei 1638/2006	Agosto/2008	32

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria 2151/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;**Considerando** a CI nº 269/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 01.09.2008.**R E S O L V E:**Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 603.422.852-20 e RG nº. 509.865 SSP/RO residente no município de PORTO VELHO/RO, candidato a condutor de veículos automotores.Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de PORTO VELHO/RO:**

·VICTOR DE JESUS VILLAR JUSTINIANO - CRM n. 441/RO;

·FRANCISCO XAVIER PARENTE - CRM n. 216/RO;

·ROSA ALVES BRAGA DE OLIVEIRA - CRM n. 542/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2152/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;**Considerando** a CI nº 270/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 01.09.2008.**R E S O L V E:**Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **CARLOS CABRAL DE ARAÚJO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 340.508.682-53 e RG nº. 488.616 SSP/RO residente no município de JARU/RO, candidato a condutor de veículos automotores.Art. 2º - **Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de JARU/RO:**

·WANDERLEY ANTÔNIO DE ARAÚJO - CRM n. 218/RO;

·SONIA BEATRIZ L. MARREIROS E SILVA - CRM n. 1750/RO;

·DANIEL DE ABREU GONÇALVES - CRM n. 839/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2153/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 271/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 01.09.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **OSVALDINA PEREIRA DA SILVA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 568.972.782-20 e RG nº. 544.404 SSP/RO residente no município de JARU/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de JARU/RO:

·WANDERLEY ANTÔNIO DE ARAÚJO - CRM n. 218/RO;

·SONIA BEATRIZ L. MARREIROS E SILVA - CRM n. 1750/RO;

·DANIEL DE ABREU GONÇALVES - CRM n. 839/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2154/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 272/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 01.09.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **LUIZ CARLOS DE BONI**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 645.285.022-91, residente no município de PIMENTA BUENO/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de PIMENTA BUENO/RO:

·LAÉRCIO APARECIDO SANTIAGO - CRM n. 159/RO;

·PEDRO TÉRCIO MAIA - CRM n. 1287/RO;

·ESTÁQUIO DE CASTRO MELO - CRM n. 203/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2155/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 273/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 01.09.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **ITAMAR NORBERTO**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 351.165.442-49 e RG nº. 438.068 SSP/RO residente no município de JI-PARANÁ/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta

Médica no município de JI-PARANÁ/RO:

·ANTÔNIO ALVES MADRUGA - CRM n. 443/RO;

·LEVINDO CUSTÓDIO PRIMO - CRM n. 112/RO;

·JOÃO DURVAL - CRM n. 890/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral Adjunto

DETRAN/RO

Portaria 2156/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 274/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 02.09.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **EVERALDO DE JESUS VENTORIN**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 975.098.172-34 e RG nº. 992.042 SESEDEC/RO residente no município de SERINGUEIRAS/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de ROLIM DE MOURA/RO:

·LUIZ TOSHIO UTIZUMI - CRM n. 890/RO;

·DANIELA DE MELO MOTA - CRM n. 1779/RO;

·IVAN CARLOS C. CARAMORI - CRM n. 214/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2157/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 275/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 02.09.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JOÃO BATISTA DA SILVA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 742.646.482-20 e RG nº. 782.183 SSP/RO residente no município de CACOAL/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de CACOAL/RO:

·FERNANDA AKAKI - CRM n. 1877/RO;

·MÁRCIO UMINO - CRM n. 1406/RO;

·EDSON UMINO - CRM n. 1914/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2158/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008

Renova Licença para acompanhar cônjuge da servidora Graça Lilliane Barros Oliveira Bensiman. **O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 21 da Lei Complementar nº. 369 de 22.02.2007;

Considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº. 7260/2008, de 15.07.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de **04.08.2008**, a Licença Para Acompanhar Cônjuge, sem remuneração, da servidora **GRAÇA LILLIANE BARROS OLIVEIRA BENSIMAN**, ocupante do cargo de Secretária, do Quadro de Pessoal Permanente deste DETRAN/RO, com base no Art. 120 da Lei Complementar nº. 68/92, concedida através da Portaria nº. 4143/GAB/DETRAN/RO de 21.10.2004 e prorrogada pela Portaria Nº. 928/GAB/DETRAN/RO de 26.03.2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2159/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro e, o estabelecido no Artigo 6º, § 2º, da Resolução n. 45/98-CONTRAN;

Considerando o contido na Portaria n. 2659/GAB/DETRAN/RO, de 20 de julho de 2004, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 7203/2004, de 20.09.2004.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR O CREDENCIAMENTO**, pelo período de 01 (um) ano a partir de **03.08.2008**, da empresa **PAULO FARIAS DA COSTA**, estabelecida com o nome fantasia **DRAGÃO PLACAS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.664.157/0001-85, para atuar no município de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a pensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante **007/RO**, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.08.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2160/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007;

Considerando o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro e, o estabelecido no Artigo 6º, § 2º, da Resolução n. 45/98-CONTRAN;

Considerando o contido na Portaria n. 2659/GAB/DETRAN/RO, de 20 de julho de 2004, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 6640/2005, de 19.08.2005.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR O CREDENCIAMENTO**, pelo período de 01 (um) ano a partir de **03.07.2008**, da empresa **PAULO FARIAS DA COSTA**, estabelecida com o nome fantasia **DRAGÃO PLACAS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.664.157/0003-47, para atuar no município de Pimenta Bueno/RO.

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a pensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante **025/RO**, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.07.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2161/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007;

Considerando o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro e, o estabelecido no Artigo 6º, § 2º, da Resolução n. 45/98-CONTRAN;

Considerando o contido na Portaria n. 2659/GAB/DETRAN/RO, de 20 de julho de 2004, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 6642/2005, de 19.08.2005.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR O CREDENCIAMENTO**, pelo período de 01 (um) ano a partir de **03.07.2008**, da empresa **PAULO FARIAS DA COSTA**, estabelecida com o nome fantasia **DRAGÃO PLACAS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.664.157/0005-09, para atuar no município de Vilhena/RO.

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a pensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante **027/RO**, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.07.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2162/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007;

Considerando o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro e, o estabelecido no Artigo 6º, § 2º, da Resolução n. 45/98-CONTRAN;

Considerando o contido na Portaria n. 2659/GAB/DETRAN/RO, de 20 de julho de 2004, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 2293/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR O CREDENCIAMENTO**, pelo período de 01 (um) ano a partir de **03.08.2008**, da empresa **PAULO FARIAS DA COSTA**, estabelecida com o nome fantasia **DRAGÃO PLACAS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.664.157/0002-66, para atuar no município de Cacoal/RO.

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a pensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante **015/RO**, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.08.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2163/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro, Art. 21, e;

Considerando a CI nº. 490/D.E.O./DETRAN-RO de 02.09.2008 informando que a titular **MARIA APARECIDA I. DOS SANTOS** estará viajando no período de **04 a 05 de setembro/2008**;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, no período supracitado, a servidora **VALDINÉIA FERNANDES**, para exercer interinamente o cargo de Diretora Executiva de Operações do DETRAN/RO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2164/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007;

Considerando o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro e, o estabelecido no Artigo 6º, § 2º, da Resolução n. 45/98-CONTRAN;

Considerando o contido na Portaria n. 2659/GAB/DETRAN/RO, de 20 de julho de 2004, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 6641/2005, de 19.08.2005;

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR O CREDENCIAMENTO**, pelo período de 01 (um) ano a partir de **03.07.2008**, da empresa **PAULO FARIAS DA COSTA**, estabelecida com o nome fantasia **DRAGÃO PLACAS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.664.157/0006-90, para atuar no município de Ariquemes/RO.

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a pensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante **026/RO**, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.07.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2165/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº. 748/CCRT's/DETRAN-RO, de 01.09.2008, informando que o titular **MIGUEL LUIZ NUNES** estará em gozo de férias no período de **01 a 30 de setembro/2008**;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, no período supracitado, o servidor **GILBERTO BARBOSA SILVA**, Matrícula nº. 300064429, para exercer interinamente o cargo de Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do DETRAN/RO no município de São Miguel do Guaporé.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.09.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2166/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007;

Considerando o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro e, o estabelecido no Artigo 6º, § 2º, da Resolução n. 45/98-CONTRAN;

Considerando o contido na Portaria n. 2659/GAB/DETRAN/RO, de 20 de julho de 2004, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 7854/2003, de 01.12.2003;

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR O CREDENCIAMENTO**, pelo período de 01 (um) ano a partir de **03.08.2008**, da empresa **POLACO FABRICAÇÃO E REP. PLACAS PI VEICULOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.613.251/0002-42, para atuar no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a pensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante **020/RO**, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.08.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 2167/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 746/CORREGETRAN/RO de 03.09.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR**, o nome do servidor abaixo relacionado da Portaria nº. 1727/GAB/DETRAN/RO, de 17.07.08, que compôs com ônus a 2ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo da Corregedoria Geral do DETRAN/RO:

Membro: FLAVIO BERNARDO DE ALMEIDA - Cad. 3000073358.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a referida Comissão:
Presidente: MOACIR BASTOS R. FILHO - Cad. 300064075;

Membro: DILMA DA SILVA MEDANHA - Cad. 300064077;

Membro: MARILETE GOMES OLIVEIRA CRUZ - Cad. 3000035636.

Art. 3º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria receberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS-13, com base no Art. 41 da LC nº 369/07, e Anexo I da LC nº. 381/07.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.09.08, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 2168/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº. 3265/GRH/DETRAN/RO de 29.08.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR**, a partir de **31.08.2008**, o nome do servidor **VALDIR OLIVEIRA DE MELO**, da Portaria nº. 1326/GAB/DETRAN/RO de 02.06.2008, que nomeou o servidor para exercer o cargo de Assessor II da Gerência de Planejamento do DETRAN/RO - CDS-13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 31.08.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 2170/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22, e;

Considerando a CI nº. 3333/GRH/DETRAN-RO de 02.09.2008 informando que o titular **AIRTON MARTINS** encontra em gozo de férias no período de **01 a 30 de setembro/2008**;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, no período supracitado**, o servidor **IREMAR TORRES LIMA**, para exercer interinamente o cargo de Coordenador do Sistema Nacional SINET.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.09.08, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria 2171/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22, e;

Considerando as CI's nº. 3300 e 3321/GRH/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir de **29.08.2008**, o servidor abaixo relacionado com Base na Lei nº. 381 de 29.06.2007:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Lyvens Luiz Zorek	Distribuidor da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI	CDS-11

Art. 2º - **EXONERAR, a pedido**, a partir de **01.09.2008**, o servidor abaixo relacionado com Base na Lei nº. 381 de 29.06.2007:

Nº Ord	Nome	Cargo/Função	Símbolo
01	Homero Kang Tourinho Sobrinho	Assessor II da Gerência de Comunicação do DETRAN/RO CDS-13	

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 29.08.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria 2172/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando o despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos de 03.09.2008 constante a folha 29 dos autos do Processo Administrativo nº. **9256/2008-DETRAN/RO**, de 26.08.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR VÁLIDO**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Alvorada D'Oeste e Urupá**, no período de 27 a 30.08.08, tendo como objetivo fazer vistoria em veículos naquele município, em atenção à solicitação feita através do Ofício nº. 334/2008/TRE/18º ZE:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Nildimar de Almeida	300064339	Porto Velho
Waldemir Freire Machado	300035693	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 26.08.08, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2173/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o Despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos de 03.09.2008, constante à folha 107 do Processo Administrativo n. **571/2008 - DETRAN-RO**, de 15.01.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora **MARLOVA BRANDELERO**, Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de Cacoal, C.P.F. n. 729.141.142-49, Cadastro n. 300053854, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para os fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	1.000,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	1.000,00
Total			2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 13.08.08, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2174/GAB/DETRAN-RO Em:03.09.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22, e;

Considerando a CI nº. 3282/GRH/DETRAN-RO de 28.08.2008 informando que a titular **ALINE TURRINI** esteve ausente no período de **26 a 27 de agosto/2008**;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, no período supracitado**, a servidora **ERMELINDA FUMERO GARCIA**, para exercer interinamente o cargo de Chefe da CIRETRAN de 1º Categoria do DETRAN/RO no Município de Cacoal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 26.08.08, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Portaria 2175/GAB/DETRAN-RO Em:04.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 718/SEDSUP de 03.09.08;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **9678/2008-DETRAN/RO**, de 03.09.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Alvorada do Oeste, São Miguel, Seringueiras, São Francisco, Costa Marques**, no período de 08 a 13.09.08, tendo como objetivo fazer vistorias nos imóveis locados, levantamento dos imóveis e avaliação e entregas de materiais, com ordem da Direção Geral:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Luciana Santos Passos	300052375	Porto Velho
Emilda Carvalho Brasil	300035621	Porto Velho
Luis Carlos Viana Costa	-	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2176/GAB/DETRAN-RO Em:04.09.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22, e;

Considerando as CI's nº. 3339, 3344, 3345 e 3346/GRH/DETRAN-RO;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR**, a partir de **01.09.2008**, a servidora abaixo relacionada com Base na Lei nº. 381 de 29.06.2007:

Nº Ord Nome Cargo/Função Símbolo
01 Marilete Gomes de Oliveira Cruz Chefe de Seção de Instalação e Manutenção da Gerência de Tecnologia e Informática do DETRAN/RO CDS-11
Art. 2º - **EXONERAR**, a partir de **02.09.2008**, os servidores abaixo relacionados com Base na Lei nº. 381 de 29.06.2007:

Nº Ord Nome Cargo/Função Símbolo
01 Célio de Oliveira Souza Membro da Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou removidos do DETRAN/RO CDS-13
02 Junia Klebia Pereira Membro da Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou removidos do DETRAN/RO CDS-13
03 Divino Serapião Barbosa Chefe de Divisão de Análise e Prestação de Contas da Auditoria Interna do DETRAN/RO CDS-13
Art. 3º - **NOMEAR**, a partir de **02.09.2008**, os servidores abaixo relacionados com Base na Lei nº. 381 de 29.06.2007:

Nº Ord Nome Cargo/Função Símbolo
01 Célio de Oliveira Souza Chefe de Seção de Registros Contábeis da Gerência Financeira do DETRAN/RO CDS-11
02 Junia Klebia Pereira Chefe de Divisão de Análise e Prestação de Contas da Auditoria Interna do DETRAN/RO CDS-13
03 Divino Serapião Barbosa Membro da Comissão Permanente de Preparação de Leilão de Veículos Apreendidos ou removidos do DETRAN/RO CDS-13
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 02.09.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
do DETRAN/RO

Portaria 2177/GAB/DETRAN-RO Em:04.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 717/SEDSUP de 03.09.08;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **9665/2008-DETRAN/RO**, de 03.09.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao distrito de **Vista Alegre do Abunã**, no período de 08 a 09.09.08, tendo como objetivo aplicar exame teórico:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Luiz Valmir Rocha Filho	300075776	Posto Avançado de Extrema
Noeli Almeida Kistemacher	300065782	Posto Avançado de Extrema

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2178/GAB/DETRAN-RO Em:04.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 716/SEDSUP de 03.09.08;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **9664/2008-DETRAN/RO**, de 03.09.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Vilhena e Guajará Mirim**, no período de 08 a 12.09.08, tendo como objetivo realizar fiscalização e medição de obra de construção da CIRETRAN dos referidos municípios:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Maria das Graças Sales	300035616	Porto Velho
Alberto Nobuo Kuroda	300035605	Porto Velho
Maria Tereza Nicacio dos Santos	300035580	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2179/GAB/DETRAN-RO Em:04.09.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 719/SEDSUP de 04.09.08;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. **9681/2008-DETRAN/RO**, de 04.09.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de **Cacoal, Pimenta Bueno e Ouro Preto do Oeste**, no período de 05 a 07.09.08, tendo como objetivo fazer visita técnica nas CIRETRANS dos municípios de Cacoal e Pimenta Bueno e participar da Feira Agropecuária de Pimenta Bueno e Ouro Preto do Oeste:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Joarez Jardim	300077985	Porto Velho
Francisco das Chagas da Costa	300050012	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 2180/GAB/DETRAN-RO Em:04.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 21, Inciso XXV;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de DESPACHANTE para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto nas Portarias nº. 1273/GAB/DETRAN/RO, de 26.05.2008 e 2026/GAB/DETRAN/RO, de 21.08.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. **6180/2008**, de 23.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até **31.12.2009**, o Despachante **EDMILSON ARAÚJO DOS SANTOS** inscrito no CRDD – RO/AC n.257/2005, portador do RG nº. 506.162 SSP/RO e CPF nº. 422.468.812-34 para prestação de serviços de Despachante, no município de Candeias do Ji-Paraná/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2181/GAB/DETRAN-RO Em:04.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI 495/08/D.E.O/DETRAN-RO de 03.09.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, **RAIMUNDA OTACIANA DE FARIAS**, cadastro nº 300033945 emitir e assinar os documentos de Certificados de Registros de Licenciamento de Veículos – CRLV, na CIRETRAN de 1ª categoria do DETRAN/RO no município de Ariquemes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2182/GAB/DETRAN/RO Em:04.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

Considerando o Despacho da Divisão Médica, a Certidão nº. 509/2008 emitida pela Corregedoria Geral desta Autarquia, e o Despacho da DHMET, constantes respectivamente às fls. 37/38/39 dos autos do Processo Administrativo n. **6956/2008** - DETRAN-RO, de 08.07.2008, cujos teores aprova integralmente;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até o dia **01.07.2009**, a Firma **ADILSON LOPES DE CARVALHO**, estabelecida com o nome fantasia **CLINICA DE PSICOLOGIA APLICADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.298.120/0001-91, sob a responsabilidade do Psicólogo Adilson Lopes de Carvalho, portador da CRP-01, Seção

RO, sob o nº. 9611, para realizar Exames de Avaliação Psicológica, nos candidatos à obtenção e/ou renovação de CNH, no município de Jaru/RO, com extensão para os municípios de Cacaúlândia, Theobroma e Governador Jorge Teixeira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 2183/GAB/DETRAN/RO Em:04.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22;

Considerando o Despacho da Divisão Médica, Certidão nº. 448/2008 emitida pela Corregedoria Geral desta Autarquia e o Despacho da DHMET de 29.07.2008, constantes, respectivamente às fls. 21/23/30 dos autos do Processo Administrativo nº. 6221/2008 - DETRAN-RO, de 24.06.2008, cujos teores aprova integralmente;

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR**, até o dia **01.07.2009**, o Credenciamento da Médica **SAMIRA NAZIF RASUL**, inscrito no CRM/RO n. 1778, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental (Clínico/Oftalmológico/Médico), nos candidatos a obtenção e/ou renovação de CNH, no município de Porto Velho/RO, com extensão para os municípios de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.08, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2184/GAB/DETRAN/RO Em:04.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; e,

Considerando o Despacho da Divisão Médica, a Certidão emitida pela Corregedoria Geral desta Autarquia, e o Despacho da DHMET, constantes respectivamente às fls. 31/35/36 dos autos do Processo Administrativo n. 9149/2008/ - DETRAN-RO, de 21.08.2008, cujos teores aprova integralmente;

RESOLVE:

Art. 1º **CREDENCIAR**, até o dia **01.07.2009**, a Firma **M. A. FAZECOX BALEN - ME**, estabelecida com o nome fantasia **CENTRO PSICOLOGICO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.600.409/0001-13, sob a responsabilidade técnica da psicóloga Mariza Aparecida Fazecox Balen, portadora da CRP nº. 12510/RO, para realizar Exames de Avaliação Psicológica, nos candidatos à obtenção e/ou renovação de CNH, no município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2º - **ESTENDER**, o Credenciamento da Clínica Psicológica ao município de Nova Brasilândia/RO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2192/GAB/DETRAN-RO Em:04.09.2008
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de Fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8701/2008, de 12.08.08;

RESOLVE:

Art. 1º - **RELOTAR**, o servidor **ADRIANO CORTEZ DE VASCONCELOS**, Auxiliar Administrativo deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, na Seção de Liberação de Veículos da Coordenadoria do RENAINF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**

Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

Portaria 2193/GAB/DETRAN/RO Em:05.09.2008
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007,

Considerando o Despacho da Divisão Médica, Certidão nº. 473/2008 emitida pela Corregedoria Geral desta Autarquia e o Despacho da DHMET de 29.07.2008, constantes, respectivamente às fls. 25/26/33 dos autos do Processo Administrativo nº. 6385/2008 - DETRAN-RO, de 27.06.2008, cujos teores aprova integralmente;

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR**, até o dia **01.07.2009**, o Credenciamento do Médico, **ALCIRLEY QUEIROZ**, inscrito no CRM n. 1559/RO, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental (Clínico/Oftalmológico/Médico), nos candidatos a obtenção e/ou renovação de CNH, na localidade de Porto Velho, com extensão para o município de Candeias do Jamari e Itapuã do Oeste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.07.08, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Elenilton Eler**Diretor Geral Adjunto
DETRAN-RO

Portaria 2195/GAB/DETRAN/RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007;

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de **01.08 a 30.09.2008**, os efeitos da Portaria nº. 1759/GAB/DETRAN/RO de 23.07.2008 que compôs, sem ônus, Comissão com objetivo de fazer avaliação dos bens patrimoniais do DETRAN/RO, cedidos a outros órgãos públicos estaduais localizados no interior do Estado.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

Cacoal:

- Marlova Brandelero;
- Aline Turrini;
- Wagner Eduardo Costenaro.

Espigão D'Oeste:

- Renato Satlher;
- Thaise Cassiano C. Narcizo;
- Wagner Eduardo Costenaro.

Presidente Médici:

- Maicon Mariano Correa;
- Gilmar Antunes Pereira;
- Cristiano Estevão Cabral.

Pimenta Bueno:

- Marilda Holtz Pschiski Lemes;
- Rafael André Ribeiro Gusmão;
- Tânia Maria Crivelli

Guajará Mirim:

- Jorge Robinson Older;
- Julio César Cedaro;
- Francisco Alexandre B. Paim.

Ouro Preto D'Oeste:

- Alberto Barbosa Coelho;
- Maria Sirlei R. de Matos;
- Ronaldo Muller Soares.

Cacaúlândia:

- Genivaldo Gilearde Alves;
- Sonia Silva de Oliveira;
- Jenice Gomes dos Santos.

Vilhena:

- Hazael Martins Filho;
- Willian Fernando Eidans;
- Pedro Rodrigues Martins.

Costa Marques:

- Elielton Ponhe dos Santos;
- Luiz Wagner L. Gonçalves;
- Débora Veras S. Goulart.

Rolim de Moura:

- Marineuza dos Santos Lopes;
- Vanessa Nathassia Baseggio;
- Oziel Soares Caetano.

Jaru:

- Maurício Ferreira Alves;
- Dirley Guerra de Almeida;
- Rogério Rocha de Miranda.

Ministro Andreazza:

- Sérgio Antonio O. M. Junior;
- Ângela Pimentel;
- Marcos Silveira da Silva.

Nova Brasilândia:

- Higor Toffani M. Cunha;
- Elcio Raasch;
- Mesaque Gonçalves da Silva.

Ariquemes:

- Cristiane Galvão;
- Gabriel Brites P. dos Santos;
- Tereza Cassol de Souza.

Ji-Paraná:

- Otelo Castellani Neto;
- Cristina Maria das Chagas;
- Alethia Tanazildo da Costa.

Colorado D'Oeste:

- Antonio José Costa Campos;
- Syllas de Castro Nascimento;
- José Aldair Correa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.08.08, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2196/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 276/DIVIMÉDICA/PSIC/ DETRAN/RO, de 05.09.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **JAIR PEREIRA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 718.418.659-15 e RG nº. 5.066.270-5 SSP/PR residente no município de JI-PARANÁ/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de JI-PARANÁ/RO:
ANTÔNIO ALVES MADRUGA - CRM n. 443/RO;
LEVINDO CUSTÓDIO PRIMO - CRM n. 112/RO;
JOÃO DURVAL - CRM n. 890/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2197/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;
Considerando a CI nº 277/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 05.09.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **RUBENS VIEIRA DE MOURA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 348.791.962-15 e RG nº. 127.862 SSP/RR residente no município de PORTO VELHO/RO candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de PORTO VELHO/RO:

·VICTOR DE JESUS VILLAR JUSTINIANO - CRM n. 441/RO;

·FRANCISCO XAVIER PARENTE - CRM n. 216/RO;

·CLÁUDIO DE PAULA - CRM n. 824/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2198/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 720/SEDSUP de 08.09.08;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 9731/2008-DETRAN/RO, de 08.09.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **São Domingos do Guaporé**, no período de 10.09.08, tendo como objetivo aplicar prova teórica de habilitação:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Luiz Wagner Leigue Gonsalves	300073375	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2199/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 721/SEDSUP de 08.09.2008;

Considerando os autos do Processo

Administrativo nº. 9733/2008 - DETRAN/RO, de 08.09.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Cacoal**, no período de 09.09.2008, com o objetivo de participar de Audiência Cível de instrução, processo nº. 007-2007.006492-3:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Marcos Liba de Almeida	300058590	Ji-Paraná

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2200/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;

Considerando o Despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos de 04.09.2008, constante à folha 09 do Processo Administrativo n. 9650/2008 - DETRAN-RO, de 03.09.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **LEONEL SIMOES DOS SANTOS**, Agente Administrativo de Novo Horizonte, C.P.F. n. 640.603.142-34 Cadastro n. 300072610, um crédito em regime de adiantamento na importância de **R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para os fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	240,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	60,00
Total			300,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2201/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando o despacho da Seção de Diárias e Suprimento de Fundos constante a fl. 09 dos autos do Processo Administrativo nº. 9733/2008 - DETRAN/RO, de 08.09.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR**, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de **Pimenta Bueno**, no período de 14 a 16.09.2008, com o objetivo de conduzir veículo com

os técnicos da desmontagem da tenda na Feira Agropecuária:

NOME	CADASTRO	LOTAÇÃO
Waldemir Freire Machado	300035693	Porto Velho

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2202/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 278/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 08.09.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **ERZY DIAS DE SOUZA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 079.208.732-15 e RG nº. 085.254 SSP/RO residente no município de VILHENA/RO candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de PORTO VELHO/RO:

·VICTOR DE JESUS VILLAR JUSTINIANO - CRM n. 441/RO;

·ALEXANDRE CARLOS MULLER - CRM n. 1058/RO;

·CLÁUDIO DE PAULA - CRM n. 824/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2203/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando a CI nº 279/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 08.09.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em **DANIEL ALVES DE SOUZA**, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 419.851.762-20 e RG nº. 343.404 SSP/RO residente no município de PORTO VELHO/RO candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de PORTO VELHO/RO:

·VICTOR DE JESUS VILLAR JUSTINIANO - CRM n. 441/RO;

·ROSAALVES BRAGA DE OLIVEIRA - CRM n. 542/RO;

·CLÁUDIO DE PAULA - CRM n. 824/RO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

Portaria 2204/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007;
Considerando o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro e, o estabelecido no Artigo 6º, § 2º, da Resolução n. 45/98-CONTRAN;
Considerando o contido na Portaria n. 2659/GAB/DETRAN/RO, de 20 de julho de 2004, e;
Considerando os autos do Processo Administrativo n. 6583/2003, de 25.09.2003.

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR O CREDENCIAMENTO**, pelo período de 01 (um) ano a partir de **03.07.2008**, da empresa **FERNANDO TADEU DA CRUZ**, estabelecida com o nome fantasia **DESPACHANTE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.802.250/0001-70, para atuar no município de Ouro Preto/RO.

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a prensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante **021/RO**, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03.07.2008, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2205/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 21, Inciso XXV;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de **DESPACHANTE** para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto nas Portarias nº. 1273/GAB/DETRAN/RO, de 26.05.2008 e 2026/GAB/DETRAN/RO, de 21.08.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 6184/2008, de 23.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até **31.12.2009**, o Despachante **FLÁVIO APARECIDO DE LIMA** inscrito no CRDD – RO/AC n. 307/2007, portador do RG nº. 578.464 SSP/RO e CPF nº. 605.920.102-04, para prestação de serviços de Despachante, no município de Pimenta Bueno/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2206/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 21, Inciso XXV;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de **DESPACHANTE** para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto nas Portarias nº. 1273/GAB/DETRAN/RO, de 26.05.2008 e 2026/GAB/DETRAN/RO, de 21.08.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 7464/2008, de 17.07.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até **31.12.2009**, o Despachante **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA** inscrito no CRDD – RO/AC n. 0098/2004, portador do RG nº. 247.746 SSP/RO e CPF nº. 207.795.422-15, para prestação de serviços de Despachante, no município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2207/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 21, Inciso XXV;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de **DESPACHANTE** para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto nas Portarias nº. 1273/GAB/DETRAN/RO, de 26.05.2008 e 2026/GAB/DETRAN/RO, de 21.08.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 7465/2008, de 17.07.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até **31.12.2009**, o Despachante **ELISEU DA SILVA LIMA** inscrito no CRDD – RO/AC n. 070/2004, portador do RG nº. 489.808 SSP/RO e CPF nº. 497.924.312-68, para prestação de serviços de Despachante, no município de Rolim de Moura/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2208/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 21, Inciso XXV;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de **DESPACHANTE** para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto nas Portarias nº. 1273/GAB/DETRAN/RO, de 26.05.2008 e 2026/GAB/DETRAN/RO, de 21.08.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 7468/2008, de 17.07.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até **31.12.2009**, o Despachante **MANOEL ROBSON JOCA** inscrito no CRDD – RO/AC n. 114/2004, portador do RG nº. 114.309 SSP/RO e CPF nº. 103.203.852-72, para prestação de serviços de Despachante, no município de Cacoal/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2209/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 21, Inciso XXV;

Considerando a necessidade de disciplinar as

atividades de **DESPACHANTE** para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto nas Portarias nº. 1273/GAB/DETRAN/RO, de 26.05.2008 e 2026/GAB/DETRAN/RO, de 21.08.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 8356/2008, de 01.08.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até **31.12.2009**, o Despachante **ALEXANDRE DE MORAES CARVALHO** inscrito no CRDD – RO/AC n. 331/2007, portador do RG nº. 544.274 SSP/RO e CPF nº. 606.865.292-00, para prestação de serviços de Despachante, no município de Pimenta Bueno/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2210/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 21, Inciso XXV;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de **DESPACHANTE** para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto nas Portarias nº. 1273/GAB/DETRAN/RO, de 26.05.2008 e 2026/GAB/DETRAN/RO, de 21.08.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 7463/2008, de 17.07.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até **31.12.2009**, a Despachante **IDAGMAR REGINA FAVALEÇA LIMA** inscrito no CRDD – RO/AC n. 306/2007, portador do RG nº. 657.717 SSP/RO e CPF nº. 643.618.022-20, para prestação de serviços de Despachante, no município de Rolim de Moura/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2211/GAB/DETRAN-RO Em:08.09.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 21, Inciso XXV;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de **DESPACHANTE** para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO;

Considerando o disposto nas Portarias nº. 1273/GAB/DETRAN/RO, de 26.05.2008 e 2026/GAB/DETRAN/RO, de 21.08.2008, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo n. 6501/2008, de 30.06.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - **CREDENCIAR**, até **31.12.2009**, o Despachante **ODIVAL MARTINS DE MORAIS** inscrito no CRDD – RO/AC n. 317/2007, portador do RG nº. 942.931 SSP/MT e CPF nº. 581.045.851-34, para prestação de serviços de Despachante, no município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**Joarez Jardim**

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 091/DIVMEDICA/PSIC/DETRAN-RO, de 02.09.08;

CORRIGE, em parte, o teor da Portaria nº. 1596/GAB/DETRAN/RO de 10.07.2008 que compôs Junta Médica Especial, em nome de **ROSANGELA ALVES LIMA**, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1042 de 22.07.2008.

Onde se lê:

ESTÁQUIO DE CASTO MELO – CRM n. 203/RO

Leia-se:

PEDRO TÉRCIO MAIA – CRM n. 1287/RO

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando a CI nº. 087/DIVMEDICA/PSIC/DETRAN-RO, de 28.08.2008;

CORRIGE, em parte, o teor da Portaria nº. 1964/GAB/DETRAN/RO de 12.08.2008 que compôs Junta Médica Especial, em nome de **MOIZES ALVES DA SILVA**, publicada em Diário Oficial do Estado de Rondônia nº. 1064 DE 21.08.2008;

Onde se lê:

SEBASTIÃO FERREIRA CAMPOS - CRM n. 557/RO.

Leia-se:

FRANCISCO XAVIER PARENTE - CRM n. 216/RO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2282/GAB/DETRAN-RO Em:16.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 7 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocuparem cargos efetivos, **Auxiliar Administrativo e Auxiliar em Fiscalização de Trânsito**, no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1638 de 8 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar n.67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 2282/GAB/DETRAN

Cargo: Auxiliar Administrativo – Grupo IV– C-20 - Classes -1º, Referência – A

Município: Porto Velho

Class. NOME DO CANDIDATO RG
98º ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA DA COSTA 7733259

Cargo: Auxiliar Administrativo – Grupo IV– C-20 - Classes -1º, Referência – A

Município: Porto Velho

Class. NOME DO CANDIDATO RG

91º THIAGO LUIZ PINHEIRO LIMA 804318

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C-21 - Classes -1º, Referência – A

Município: Ji-Paraná

Class. NOME DO CANDIDATO RG

11º OTONIEL AUGUSTO NICODEMOS 731516

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C-21 - Classes -1º, Referência – A

Município: Ariquemes

Class. NOME DO CANDIDATO RG

10º KENNYA BATISTA DA CUNHA 608166

Portaria 2273/GAB/DETRAN-RO Em:15.09.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 7 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocuparem cargos efetivos, **Agente de Trânsito**, no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1638 de 8 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar n.67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 2273/GAB/DETRAN

Cargo: Agente de Trânsito – Grupo III– A18 - Classes -1º, Referência – A

Município: Nova Brasilândia.

Class. NOME DO CANDIDATO RG

2º ALESSANDRA COMELI 688684

Cargo: Agente de Trânsito – Grupo III– A18 - Classes -1º, Referência – A **Município:** Ji-Paraná.

Class. NOME DO CANDIDATO RG

3º CLAUDEIR FERNANDES DE SOUZA 618807

Cargo: Agente de Trânsito – Grupo III– A18 - Classes -1º, Referência – A **Município:** Colorado do Oeste.

Class. NOME DO CANDIDATO RG

1º GABRIEL GONÇALVES FERREIRA 538325

Portaria 2263/GAB/DETRAN-RO Em:12.08.2008

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 7 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocuparem cargos efetivos, **Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar em Fiscalização de Trânsito**, no Departamento Estadual de Trânsito

DETRAN/RO de acordo com a Lei 1638 de 8 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar n.67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Joarez Jardim

Diretor Geral do DETRAN/RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 2263/GAB/DETRAN

Cargo: Agente Administrativo – Grupo III– A17 - Classes -1º, Referência – A

Município: Porto Velho

Class. NOME DO CANDIDATO RG

37º SHIGUEO MARU 290417910

Cargo: Auxiliar Administrativo – Grupo IV– C20 - Classes -1º, Referência – A **Município:** Porto Velho

Class. NOME DO CANDIDATO RG

94º JULIANA BARROSO DA SILVA 933204

Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo IV– C21 - Classes -1º, Referência – A

Município: Cacoal

Class. NOME DO CANDIDATO RG

6º LEANDRO SOARES DOS SANTOS 893308

Secretaria de Finanças

DER

Aviso de Desmembramento

Processo: 1420-0318/08 Volumes: I e II

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RO torna público que o processo de nº. 1420-0318/08, que trata da Sinalização Horizontal /Vertical nas rodovias estaduais, realizada através da Concorrência Pública nº. 017/08/CPLO/SUPEL, cuja modalidade fora efetuada em 02(dois) lotes resultando em 02(dois) volumes, informa que efetuará o desmembramento do processo (um para cada lote), nas especificações a seguir, permanecendo a mesma numeração existente nos volumes (mãe) originais, autuados pela SUPEL:

- Lote nº. 01 – Sinalização Horizontal /Vertical nas rodovias estaduais: RO-490(RO-383/Alto Alegre); RO-135(RO-010/AC. Novo Horizonte); RO-489(RO-01/São Felipe); RO-383(Santa Luzia/Alta Floresta); RO-383(Cacoal/N. Horizonte); RO-383(Rolim de Moura/km 11-sentido Santa Luzia); RO-010(L-172/saída de Migrant.) e RO-010(Migrant./km 8- sentido N. Brasilândia) em nome da empresa A. L. de Andrade & Cia Ltda. ME, no valor de R\$ 1.500.187,39(hum milhão, quinhentos mil reais, cento e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos).

- Lote nº. 02 – Sinalização Horizontal /Vertical nas rodovias estaduais: RO-257(Ariquemes/ km 31,5); BR-421(Monte Negro/km 31,6 – sentido Campo Novo) e BR-421(Km 20/ km 30 – sentido Monte Negro), em nome da empresa A. L. de Andrade & Cia Ltda. ME, no valor de R\$ 505.717,08 (quinhentos e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos).

Os novos volumes foram compostos por cópias de documentos constantes do processo original, tais como; edital, contrato

social, planilhas orçamentárias entre outros, necessários à sua consecução.

Estes volumes se constituíram em novos processos individuais, porém com o mesmo número do original, onde constou **cada lote** com a empresa vencedora respectiva, e, tiveram sua sequência numérica a partir da página de nº. 01.

Porto Velho, 16 de setembro de 2008.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral

**Sec. de Est. Prod. e do Desenv.
Econômico e Social**

IDARON

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 021/2008-IDARON**

CONTRATANTES: AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA/IDARON e ROVER DIST – IMP. E EXP. LTDA

OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem a finalidade de **REAJUSTAR** com supressão do valor no percentual de **8.33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), por acordo feito entre as partes**, a locação do imóvel urbano medindo 2.500m², de área construída, contendo um prédio em alvenaria com, 01 (um) banheiro, localizado num raio de 01 km da Esplanada das Secretarias onde funciona a unidade na Área central do município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste de supressão no percentual.

VALOR GLOBAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Dotação Orçamentária:

Valor: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Elemento de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 00361 de 29.07.2008

Fonte de Recursos: 3240.

Programa de Trabalho: 2261.

DO PROCESSO: 01.1923.00255-00/2008

DO FORO: Comarca de Porto Velho-RO.

DATA ASSINATURA: 15.09.2008.

ASSINAM:

AUGUSTINHO PASTORE – Presidente da Agência IDARON

ROVER DIST – IMP. E EXP. LTDA – LOCADOR

Porto Velho, 15 de setembro de 2008.

AUGUSTINHO PASTORE
Presidente da Agência IDARON

**Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária
e Regularização Fundiária**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, visando a locação de imóvel para atender o serviço público, em favor da empresa Máster Serviços e Empreendimentos Imobiliários LTDA, no valor total de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), com base no Art.24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e

suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Nº: 934/208 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e tendo em vista os elementos que instruem o presente Processo Nº 01-2401.00001-00/2008-SEAGRI.

Porto Velho, 16 de setembro de 2008.

CARLOS MÁGNO RAMOS

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária do Estado de Rondônia - SEAGRI

Tribunal de Contas

Portaria nº 949, de 2 de setembro de 2008.

Autoriza viagem de servidoras à cidade de Natal/RN.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 3059/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidoras DANIELLA FERRACIOLI BENNESBY, Agente Administrativo, Cadastro nº 239, CPF nº 586.576.812-34, ocupante do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete e REGINA SANTIAGO GOMES, cadastro nº 990408, CPF nº 868.535.622-91, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete, à cidade de Natal/RN, no período de 15 a 20.9.2008, para participar do II Seminário Nacional de Secretariado, sob o tema: A busca da excelência no desempenho do novo papel de secretariat: reflexão e ação, promovido pela CONSULTRE – Consultoria & Treinamento Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 959, de 3 de setembro de 2008.

Lota servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 154, SGCE, de 29.8.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar os servidores ADRIEL PEDROSO DOS REIS, Agente de Controle Externo, cadastro nº 369, CPF nº 693.718.060-87 e LUCIANO GUSTAVO LIRA DE MIRANDA RIBEIRO, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 367, CPF nº 007.665.994-18, no Departamento de Controle de Atos de Pessoal da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 960, de 3 de setembro de 2008.

Lota o servidor Caio de Melo Xavier.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 154, SGCE, de 29.8.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar o servidor CAIO DE MELO XAVIER, Agente de Controle Externo, cadastro nº 368, CPF nº 103.102.822-68, na Diretoria Técnica da 1ª Relatoria da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 961, de 3 de setembro de 2008.

Lota a servidora Luísa Rocha Carvalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 154, SGCE, de 29.8.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar a servidora LUÍSA ROCHA CARVALHO, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 365, CPF nº 708.391.662-49, na Diretoria Técnica da 2ª Relatoria da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 962, de 3 de setembro de 2008.

Lota a servidora Luciene Bernardo Santos Kochmanski.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 154, SGCE, de 29.8.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar a servidora LUCIENE BERNARDO SANTOS KOCHMANSKI, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 366, CPF nº 522.599.351-68, na Diretoria Técnica da 6ª Relatoria da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 966, de 3 de setembro de 2008.

Lota o servidor José Arimatéia Araújo de Queiroz.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar o servidor JOSÉ ARIMATÉIA ARAÚJO DE QUEIROZ, Agente Administrativo, cadastro nº 376, CPF nº 046.683.414-44, na Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 967, de 3 de setembro de 2008.

Lota o servidor Josimar Batista dos Santos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar o servidor JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS, Bibliotecário, cadastro nº 373, CPF nº 271.458.258-30, no Instituto de Estudos e Pesquisas Conselho José Renato da Frota Uchoa - IEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 968, de 3 de setembro de 2008.

Lota servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar os servidores WILLIAN FERREIRA COUTINHO, Analista de Informática, cadastro nº 371, CPF nº 835.336.302-00 e MARCO AURÉLIO HEY DE LIMA, Técnico de Informática, cadastro nº 375, CPF nº 594.951.542-00 na Secretaria-Geral de Informática.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 970, de 3 de setembro de 2008.

Lota a servidora Luciana Aparecida Bezerra Lopes de Albuquerque.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar a servidora LUCIANA APARECIDA BEZERRA LOPES DE ALBUQUERQUE, Técnico de Comunicação Social, cadastro nº 372, CPF nº 045.466.584-94, na Assessoria de Comunicação Social do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 971, de 3 de setembro de 2008.

Lota o servidor Clodoaldo Pinheiro Filho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar o servidor CLODOALDO PINHEIRO FILHO, Contador, cadastro nº 374, CPF nº 712.041.212-49, no Departamento de Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 972, de 3 de setembro de 2008.

Lota a servidora Camila Iasmim Amaral de Souza.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 60/IEP, de 3.9.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Lotar a servidora CAMILA IASMIM AMARAL DE SOUZA, Agente Administrativo, cadastro nº 377, CPF nº 949.719.782-91, no Instituto de Estudos e Pesquisas Conselho José Renato da Frota Uchoa - IEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 976, de 4 de setembro de 2008.

Comunica seu deslocamento à cidade de Florianópolis/SC.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno desta Corte de Contas, e ainda o que consta do Processo nº 3133/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Comunicar seu deslocamento à cidade de Florianópolis/SC, no período de 17 a 20.9.2008, para participar do Encontro Nacional dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, de Municípios e dos Municípios e da Assembléia Geral Ordinária do Instituto Rui Barbosa – IRB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 980, de 4 de setembro de 2008.

Autoriza a viagem da servidora Ana Cristina Lima Barreiros da Silva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 3138/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora ANA CRISTINA LIMA BARREIROS DA SILVA, cadastro nº 990281, CPF nº 184.515.192-53, Arquiteta, à cidade de Cacoal/RO, para realizar visita "in loco" ao terreno onde será construída a sede da Secretaria Regional de Controle Externo, naquele município, no período de 9 a 11.9.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 983, de 5 de setembro de 2008.

Autoriza a viagem da servidora Cleice de Pontes Bernardo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 3143/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem da servidora CLEICE DE PONTES BERNARDO, cadastro nº 990462, CPF nº 908.818.772-04, ocupante do Cargo em Comissão de Assessora de Conselho, à cidade do Rio de Janeiro, para participar do "Curso Prático de Pregão Presencial e Eletrônico e Sistema de Registro de Preços", promovido pela CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda, no período de 7 a 13.9.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 984, de 5 de setembro de 2008.

Autoriza a viagem do Procurador Geral Kazunari Nakashima à cidade de Curitiba/PR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e considerando o que consta do Processo nº 3142/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, KAZUNARI NAKASHIMA, Ca-

dastró nº 8, CPF nº 002.399.179-87, à cidade de Curitiba/PR, no período de 9 a 13.9.2008, a fim de colher informações necessárias junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para melhor desempenho das atividades da Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 985, de 8 de setembro de 2008.

Autoriza a viagem do motorista Enéias do Nascimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 3138/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor ENÉIAS DO NASCIMENTO, Motorista, Cadastro nº 308, CPF nº 632.514.182-20, ao município de Cacoal/RO, para conduzir a Arquiteta Ana Cristina Lima Barreiros Silva, conforme Portaria nº 980, de 4.9.2008, no período de 9 a 11.9.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 986, de 8 de setembro de 2008.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor Enéias do Nascimento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 3147/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor ENÉIAS DO NASCIMENTO, motorista, Cadastro nº 308, CPF nº 632.514.182-20, na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, dos elementos de despesa nos 3390.30 e 3390.39.

3390.30 R\$ 450,00

3390.39 R\$ 50,00

TOTAL R\$ 500,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 3 (três) dias, no período de 9 a 11.9.2008, que será utilizado em viagem à cidade de Cacoal/RO, conforme Portaria nº 985, de 8.9.2008, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 987, de 8 de setembro de 2008.

Designa Cleidomar de França Rocha para exercer estágio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, c/c o Convênio nº 003/TCE-RO-2004, firmado entre esta Corte de Contas e o Centro de Ensino São Lucas Ltda., e considerando o que consta do Memorando 221/GCVCS, de 29.8.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a estudante de nível superior CLEIDOMAR DE FRANÇA ROCHA, cadastro nº 770109, CPF nº 457.052.322-68, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min.

Art. 2º O estágio será desenvolvido no Gabinete do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 989, de 9 de setembro de 2008.

Concede Suprimento de Fundos à servidora Rosane Serra Pereira da Silva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 3153/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento à servidora ROSANE SERRA PEREIRA DA SILVA, Digitador, cadastro nº 225 CPF nº 341.124.212-49, ocupante do Cargo em Comissão de Gerente Setorial do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa – IEP, na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, do elemento de despesa nº 3390.39.

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias, a contar do depósito bancário, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 990, de 9 de setembro de 2008.

Concede dispensa remunerada ao servidor Carlos Santiago de Albuquerque.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, considerando o que consta dos Processos nº 1548/2006 e 5023/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 7 (sete) dias de dispensa remunerada ao servidor CARLOS SANTIAGO DE ALBUQUERQUE, Agente de Controle Externo, Cadastro nº 140, CPF nº 135.162.052-53, por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos dias 21, 22, 23.10.2005 e 16.9.2006, nos termos do artigo 98 da Lei nº 9.504/97.

Art. 2º A dispensa será no período de 24, 25, 26, 29 e 30.9, 1º e 3.10.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 992, de 10 de setembro de 2008.

Altera o período das férias regulamentares da servidora Ana Cristina da Conceição Lira Marques.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que

consta do Memorando 94/GCJEPPM, de 29.8.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 20.8.2008, 15 (quinze) dias das férias regulamentares da servidora ANA CRISTINA DA CONCEICAO LIRA MARQUES, Auxiliar de Controle Externo, cadastro nº 99, CPF nº 152.014.062-20, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, referentes ao período aquisitivo de 2007/2008, cuja fruição fora concedida para o período de 5.8 a 3.9.2008, mediante Portaria nº 722, de 9.7.2008, publicada no DOE nº 1040, de 18.7.2008, para gozo no período de 7 a 21.1.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.8.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 993, de 10 de setembro de 2008.

Desliga o estagiário Felipe Lima de Faria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento, de 8.9.2008, Protocolado sob o nº 7431/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar o estagiário de nível superior FELIPE LIMA DE FARIA, cadastro nº 770102, CPF nº 841.724.952-49, do estágio prestado a esta Corte de Contas, na forma prevista na Cláusula Sétima, inciso III, do Convênio nº 1/TCE-RO-2005, celebrado entre esta Corte de Contas e o Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho – ILES/ULBRA-PVH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 994, de 10 de setembro de 2008.

Desliga a estagiária Alexsandra Thays Regina Najem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento, de 2.9.2008, Protocolado sob o nº 7304/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior ALEXSANDRA THAYS REGINA NAJEM, cadastro nº 770094, CPF nº 515.181.982-87, do estágio prestado a esta Corte de Contas, na forma prevista na Cláusula Sétima, inciso III, do Convênio nº 1/TCE-RO-2005, celebrado entre esta Corte de Contas e o Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho – ILES/ULBRA-PVH.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 995, de 10 de setembro de 2008.

Desliga a estagiária Diane Keli Alves Tiago.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento, de 2.9.2008, Protocolado sob o nº 7324/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar a estagiária de nível superior DIANE KELI ALVES TIAGO, cadastro nº 770096, CPF nº 834.381.732-04, do estágio prestado a esta Corte de Contas, na forma prevista na Cláusula

Sétima, inciso III, do Convênio nº 3/TCE-RO-2004, celebrado entre esta Corte de Contas e o Centro de Ensino São Lucas Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 996, de 10 de setembro de 2008.

Designa Emily Maslôwa Sousa Gomes para exercer estágio.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, c/c o Convênio nº 002/TCE-RO-2004, firmado entre esta Corte de Contas e a Universidade Federal de Rondônia - UNIR, e considerando o que consta do Memorando 51/DCAP, de 27.8.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a estudante de nível superior EMILY MASLÔWA SOUSA GOMES, cadastro nº 770108, CPF nº 817.681.502-06, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas.

Art. 2º O estágio será desenvolvido no Departamento de Controle de Atos de Pessoal da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 8.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 997, de 10 de setembro de 2008.

Lota o servidor Samir Araújo Ramos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 189/SGA, de 4.9.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Lota o servidor SAMIR ARAÚJO RAMOS, Motorista, cadastro nº 379, CPF nº 509.498.702-00, na Divisão de Transporte e Segurança do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 998, de 10 de setembro de 2008.

Autoriza a viagem do servidor Jader Moreira Pinto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 3168/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor JADER MOREIRA PINTO, Assessor Técnico, cadastro nº 990110, CPF nº 013.632.802-44, à cidade de João Pessoa/PB, no período de 23 a 28.9.2008, a fim de participar do "IV Encontro Nacional de Secretárias e Assessores da Administração Pública", a ser promovido pela ESAFI – Escola de Administração e Treinamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 999, de 10 de setembro de 2008.

Exonera a servidora Camila da Silva Cristóvam do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do Requerimento de 9.9.2008, protocolado sob nº 7460/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM, Cadastro nº 990402, CPF nº 848.446.552-72, do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete, nível TC/CDS-2, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 307, de 1º.10.2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1000, de 10 de setembro de 2008.

Lota a servidora Camila da Silva Cristóvam.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 154, SGCE, de 29.8.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Lota a servidora CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM, Agente de Controle Externo, cadastro nº 370, CPF nº 848.446.552-72, na Diretoria Técnica da 4ª Relatoria da Secretaria-Geral de Controle Externo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1001, de 10 de setembro de 2008.

Designa o servidor Luiz Carlos Fernandes para realizar Auditoria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo 3175/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUIZ CARLOS FERNANDES, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 155, CPF nº 017.657.118-35, para realizar Auditoria, em obras originárias do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RO nos municípios de Jaru, Ouro Preto do Oeste e Teixeiraópolis, referente aos exercícios de 1997/2002/2004, em obras das Prefeituras Municipais de Ouro Preto do Oeste e Teixeiraópolis, referente aos exercícios de 2007/2008 e da Prefeitura Municipal de Jaru, referente ao exercício de 2007, no período de 14 a 25.9.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1002, de 10 de setembro de 2008.

Designa o servidor Márcio Rogério Gabriel para atuar como Pregoeiro em certames licitatórios na modalidade eletrônica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 08/PREGOEIRO, de 8.9.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 326, CPF nº 302.479.422-00, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor III, para atuar como Pregoeiro em certames licitatórios na modalidade eletrônica, tendo em vista que o Pregoeiro titular desta Corte de Contas encontra-se em fase de credenciamento junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao SERPRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1003, de 10 de setembro de 2008.

Designa servidores para comporem Comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 79/DAP, de 3.9.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA FERREIRA DE ASSIS, Agente Administrativo, cadastro nº 137, CPF nº 220.586.722-91, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, JAIR DANDOLINI PESSETTI, Agente de Controle Externo, cadastro nº 47, CPF nº 984.899.688-53, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, OSWALDO PASCHOAL, Agente Administrativo, cadastro nº 145, CPF nº 562.719.058-20, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão e ELIAS JACSON VASQUES MELO, Agente Administrativo, cadastro nº 317, CPF nº 642.054.872-15, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão para realização do Inventário Físico, Financeiro e Patrimonial, referente ao exercício de 2008, com entrega de relatório até o final deste exercício.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1004, de 10 de setembro de 2008.

Inclui servidores na Portaria nº 957, de 3.9.2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 164/SGCE, de 9.9.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os servidores ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 141, CPF nº 191.293.862-68, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor da Secretaria Geral de Controle Externo, OSMAR FERNANDO LEÃO, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 196, CPF nº 446.798.586-72, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Obras e Projetos e WILLIAN AFONSO PESSOA, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 303, CPF nº 750.306.672-53, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Controle de Atos de Pessoal, na Portaria nº 957, de 3.9.2008, que designou servidores para comporem comissão para regulamentar a organização, as atribuições e as normas de funcionamento das áreas constantes da Estrutura Administrativa da Secretaria-Geral de Controle Externo, conforme previsto no artigo 10 da Lei Complementar nº 467, de 18.7.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1005, de 11 de setembro de 2008.

Retifica a Portaria nº 922, de 25.8.2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 922, de 25.8.2008. ONDE SE LÊ: "...no período de 1º a 30.10.2008." LEIA-SE: "...no período de 1º a 30.9.2008."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1006, de 11 de setembro de 2008.

Altera o período das férias regulamentares do servidor Manoel Fernandes Neto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando 35/DCA/SGCE, de 8.9.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 15.9.2008, 16 (dezesseis) dias das férias regulamentares do servidor MANOEL FERNANDES NETO, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 275, CPF nº 503.452.144-04, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Controle Ambiental, referentes ao período aquisitivo de 2006/2007, cuja fruição fora concedida para o período de 1º a 30.9.2008, mediante Portaria nº 922, de 25.8.2008, retificada pela Portaria nº 1005, de 11.9.2008, para gozo no período de 6 a 21.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1007, de 11 de setembro de 2008.

Autoriza servidores e estagiárias a participarem de curso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 163/SGCE, de 9.9.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os servidores ALEX SANDRO DE AMORIM, Agente Administrativo, cadastro nº 338, CPF nº 811.470.589-20, FERNANDA HELENO COSTA, Assessor II, cadastro nº 990367, CPF nº 665.296.112-15 e MIGUEL ROUMIE JÚNIOR, Assessor Jurídico, cadastro nº 990188, CPF nº 350.310.182-91 e as estagiárias de nível superior NAÍMIM COIMBRA SAÚMA, cadastro nº 770106, CPF nº 909.682.552-72 e ÊMILY MASLÔWA SOUSA GOMES, cadastro nº 770108, CPF nº 817.681.502-06, a participarem, no período de 11 a 13.9.2008, no auditório desta Corte de Contas, do curso "Aposentadorias e Pensões no Serviço Público, sob o tema Reforma da Previdência: Principais Inovações", promovido pela Associação dos Profissionais de Auditoria e Controle Externo – APCE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1009, de 11 de setembro de 2008.

Autoriza a viagem do motorista José da Silva Brito. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e ainda o que consta do processo nº 3175/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem do servidor JOSÉ DA SILVA BRITO, Motorista, cadastro nº 33570, CPF nº 084.665.722-87, aos municípios de Jaru, Ouro Preto do Oeste e Teixeiraópolis, para conduzir o servidor Luiz Carlos Fernandes, designado para realizar Auditoria conforme Portaria nº 1001, de 10.9.2008, no período de 14 a 25.9.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1010, de 11 de setembro de 2008.

Concede Suprimento de Fundos ao servidor José da Silva Brito.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Processo nº 3187/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor JOSÉ DA SILVA BRITO, Motorista, Cadastro nº 33570, CPF nº 084.665.722-87, na quantia de R\$ 2000,00 (dois mil reais), correndo a despesa por conta da programação 01.122.1265.2981, dos elementos de despesa nos 3390.30 e 3390.39.

3390.30 R\$ 1.500,00

3390.39 R\$ 500,00

TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento será de 12 (doze) dias, no período de 14 a 25.9.2008, que será utilizado em viagem aos municípios de Jaru, Ouro Preto do Oeste e Teixeiraópolis, conforme Portaria nº 1009, de 11.9.2008, com 5 (cinco) dias para apresentação da prestação de contas.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1011, de 11 de setembro de 2008.

Lota a servidora Josélia Pagani Ferreira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 247, GP, de 10.9.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora JOSÉLIA PAGANI FERREIRA, Assessor I, cadastro nº 990469, CPF nº 886.694.162-04, no Instituto de Estudos e Pesquisas Conselho José Renato da Frota Uchoa – IEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1012, de 11 de setembro de 2008.

Prorroga o prazo para a posse da candidata Margot Elage Massud Badra.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 5.9.2008, protocolado sob nº 7489/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a requerimento da interessada, o prazo para a posse da candidata MARGOT ELAGE MASSUD BADRA, CPF nº 085.496.052-04, nomeada para o Cargo de Agente de Controle Externo, mediante Portaria nº 843, de 5.8.2008, publicada no DOE nº 1062, de 19.8.2008, de acordo com o § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9.12.1992.

Art. 2º O período da prorrogação será de 19.9 a 18.10.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1014, de 12 de setembro de 2008.

Tornar Pública a desistência do candidato Glauco Telly de Souza do Concurso Público.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I da Lei Complementar n.º 154 de 26.07.96,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICA a desistência, do candidato GLAUCO TELLY DE SOUZA, do Concurso Público para a vaga do cargo de Técnico de Controle Externo, convocado por meio do Edital de 18.7.2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1043, de 23.7.2008, por não comparecer nos prazos determinados, conforme item 10.7 do Edital de Concurso Público nº 01/2007, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 784 de 28.6.2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1016, de 15 de setembro de 2008.

Prorroga o prazo para a posse da candidata Rafaella Mota Santos de Carvalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 12.9.2008, protocolado sob nº 7544/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a requerimento da interessada, o prazo para a posse da candidata RAFAELLA MOTA SANTOS DE CARVALHO, CPF nº 042.188.274-35, nomeada para o Cargo de Técnico de Controle Externo, mediante Portaria nº 844, de 5.8.2008, publicada no DOE nº 1062, de 19.8.2008, de acordo com o § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9.12.1992.

Art. 2º O período da prorrogação será de 19.9 a 18.10.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1017, de 15 de setembro de 2008.

Altera o período das férias regulamentares do servidor Cristiano de Melo Cunha.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando 197/SGA, de 11.9.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 11.9.2008, 20 (vinte) dias das férias regulamentares do servidor CRISTIANO DE MELO CUNHA, Secretário de Gabi-

nete, cadastro nº 990295, CPF nº 048.715.824-50, referentes ao período aquisitivo de 2007/2008, cuja fruição fora concedida para o período de 1º a 30.9.2008, mediante Portaria nº 834, de 4.8.2008, publicada no DOE nº 1062, de 19.8.2008, para gozo no período de 20.1 a 8.2.2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11.9.2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1018, de 15 de setembro de 2008.

Designa servidores para comporem Comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 15/TCE-RO/GESPÚBLICA, de 10.9.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ANTÔNIO CARLOS SIQUEIRA FERREIRA DE ASSIS, Agente Administrativo, cadastro nº 137, CPF nº 220.586.722-91, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO, Agente Administrativo, cadastro nº 306, CPF nº 839.175.272-00, MAYARA CORBARI, Agente Administrativo, cadastro nº 334, CPF nº 912.592.402-82, DAVID CORDEIRO DA ROCHA, Assessor de Informática, cadastro nº 990199, CPF nº 408.642.942-04 e SUZANA LIMA NERES AMARAL, Assessora de Informática, cadastro nº 990427, CPF nº 639.049.772-53, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão para elaborar Catálogo de Padronização de Bens e Materiais, bem como formulário padrão de pedido de aquisição, com prazo de 90 (noventa) dias para término dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1019, de 15 de setembro de 2008.

Designa servidores para comporem Comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 15/TCE-RO/GESPÚBLICA, de 10.9.2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JOSANE ROCHA BRAGA, Assessor de Controlador, cadastro nº 990424, CPF nº 628.783.957-00, ALEXANDRE BARBOSA TRAVASSOS, Analista de Informática, cadastro nº 305, CPF nº 930.867.094-72, EDILIS ALENCAR PIEDADE, Técnico em Redação, cadastro nº 321, CPF nº 438.351.982-20, SANDRA SOCORRO DOS SANTOS BRAZ, Administradora, cadastro nº 344, CPF nº 690.364.112-20, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão para realizar diagnóstico do trâmite do processo de aquisição, com o objetivo de definir o "tempo padrão ótimo" para a entrega do produto em cada etapa do rito, com prazo de 90 (noventa) dias para término dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1020, de 15 de setembro de 2008.

Concede dispensa remunerada ao servidor Marcos Rogério Chiva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Processo nº 4808/2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 5 (cinco) dias de dispensa remunerada ao servidor MARCOS ROGÉRIO CHIVA, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 227, CPF nº 341.041.002-34, por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos dias 27, 28 e 29.10.2006, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97.

Art. 2º A dispensa no período de 6 a 10.10.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1021, de 15 de setembro de 2008.

Elogia servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o constante do Memorando nº 531/PLENO/SGS, de 11.9.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Elogiar os servidores, membros da Comissão de Acompanhamento das Contas do Governador ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 12, CPF nº 009.259.932-04, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, OZIVALDO GOMES VELOZO, Agente de Controle Externo, cadastro nº 177, CPF nº 238.176.822-04, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, CLÁUDIO FON ORESTES, Agente de Controle Externo, cadastro nº 169, CPF nº 445.571.084-15, ocupante do Cargo em Comissão de Sub-Diretor Técnico, FLÁVIO CIOFFI JUNIOR, Agente de Controle Externo, cadastro nº 178, CPF nº 675.280.409-59, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Auditor, RUBENS DA SILVA MIRANDA, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 274, CPF nº 239.079.672-91, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico de Relatoria, NIVALDO MARQUES SANTOS, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 251, CPF nº 114.047.362-04, CLODOMIR TEIXEIRA ALVES, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 263, CPF nº 158.396.643-91, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 91, CPF nº 203.133.222-87, LEONARDO EMANOEL MACHADO MONTEIRO, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 237, CPF nº 227.302.652-87, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico de Relatoria, RUY BARBOSA PEREIRA DA SILVA, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 279, CPF nº 147.400.522-53, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, BEATRIZ DUARTE RAPOSO, Agente de Controle Externo, cadastro nº 113, CPF nº 191.731.052-87, KELSILENE LISBOA MONTEIRO LISBOA, Agente de Controle Externo, cadastro nº 229, CPF nº 408.093.582-04, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, MARIA AUXILIADORA FÉLIX DA SILVA OLIVEIRA, Auxiliar de Controle Externo, cadastro nº 100, CPF nº 285.916.582-72 e TELMA RODRIGUES BARROS ALMEIDA, Auxiliar de Controle Externo, cadastro nº 69, CPF nº 220.597.762-87, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete, e os servidores membros do Corpo de Assessoramento da 2ª Relatoria LUÍZA CELESTE VALENTE AGUIAR, Técnico de Controle Exter-

no, cadastro nº 96, CPF nº 136.916.862-49, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 186, CPF nº 377.378.053-20, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, ALVANIRA MARIA LEITE NUNES, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 108, CPF nº 210.377.952-53, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, CLEUBER RODRIGUES PEREIRA, Chefe de Gabinete de Conselheiro, cadastro nº 990077, CPF nº 989.187.618-72, ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO LIRA MARQUES, Auxiliar de Controle Externo, cadastro nº 99, CPF nº 152.014.062-20, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, ANTÔNIA ACIOLE BRITO, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 50, CPF nº 158.422.822-91, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, EDMILSON DE SOUSA SILVA, Assessor de Conselheiro, cadastro nº 990310, CPF nº 161.959.652-00, LAÉRCIO FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, Assessor Parlamentar, cadastro nº 990325, CPF nº 050.732.208-89, JACQUELINE RAULINO DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 208, CPF nº 578.706.082-20, ocupante do Cargo em Comissão de Secretária de Gabinete, EDILANE SOARES DOS SANTOS, Secretária de Gabinete, cadastro nº 990372, CPF nº 791.812.362-04, o Secretário-Geral de Controle Externo LUIZ GOMES DA SILVA FILHO, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 13, CPF nº 072.290.034-15 e o Ex-Secretário-Geral de Controle Externo no período de 2006/2007 JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, Técnico de Controle Externo, cadastro nº 94, CPF nº 799.405.018-20, ocupante do Cargo em Comissão de Diretor Técnico de Relatoria, pela presteza, dedicação e competência que demonstraram no cumprimento de seus deveres funcionais nas atribuições de exame das contas do Governador do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2006.

Art. 2º Registre-se o presente elogio nos assentamentos funcionais dos referidos servidores e estagiários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1022, de 16 de setembro de 2008.

Prorroga o prazo para a posse da candidata Deyse Cristina dos Santos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Requerimento de 11.9.2008, protocolado sob nº 7522/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a requerimento da interessada, o prazo para a posse da candidata DEYSE CRISTINA DOS SANTOS, CPF nº 706.587.499-00, nomeada para o Cargo de Agente Administrativo, mediante Portaria nº 842, de 5.8.2008, publicada no DOE nº 1062, de 19.8.2008, de acordo com o § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 68, de 9.12.1992.

Art. 2º O período da prorrogação será de 19.9 a 18.10.2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Portaria nº 1023, de 16 de setembro de 2008.

Designa a servidora Izanete Schneider para substituir o servidor Marco Túlio Trindade de Souza Seixas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e considerando o que consta do Memorando nº 120/DEX, de 12.9.2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora IZANETE SCHNEIDER, Auxiliar Administrativo, cadastro nº 238, CPF nº 316.907.772-49, para substituir o servidor MARCO TÚLIO TRINDADE DE SOUZA SEIXAS, no Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Expediente do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria-Geral de Administração, no período de 16 a 20.9.2008, em virtude do titular encontrar-se em viagem à cidade de Brasília/DF para participação em curso, conforme Portaria nº 1013, de 12.9.2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 1242/07 (APENSOS NºS 1122, 1963, 1760, 3960, 2850, 3306, 4294, 4447, 4525 E 5259/06; 0492/07)

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: VEREADOR JAIRO PRIMO BENETTI

CPF Nº 335.910.839-68

PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 016/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, da Câmara do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Irregular a Prestação de Contas da Câmara do Município Rolim de Moura, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Jairo Primo Benetti, Presidente, com fundamento nos artigos 16, III, "b" e "c", combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96;

II – Considerar ilegal a despesa no valor de R\$ 143.076,00 (cento e quarenta e três mil e setenta e seis reais), paga ilegalmente aos Senhores Vereadores a título de remuneração, causando prejuízo ao erário municipal e contrariando o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.126/CMRM/RO/04, de 09 de julho de 2004, e artigo 29, VI, combinado com o inciso X do artigo 37, ambos da Constituição Federal, bem como ao Parecer Prévio desta Corte de Contas nº 18/2002, condenando o Senhor Jairo Primo Benetti, **solidariamente**, com os demais Vereadores a seguir elencados, a restituir ao Tesouro do Município o montante acima:



NOME DO VEREADOR	Valor devido	Valor Pago	Diferença Paga a maior
JAIRI PRIMO BENETTI	30.000,00	58.380,00	+ 28.380,00
CICERA VILAR ALMEIDA FARTO	9.000,00	14.310,00	+ 5.310,00
DEVALDO CUSTÓDIO DA SILVA	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
ENIO REINICKE	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
GILBERTO MOURA	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	12.600,00	20.034,00	+ 7.434,00
JOSÉ JOACIL GUIMARÃES	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
JOSÉ MESSIAS DE OLIVEIRA	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
LAUDECI MENEZES DE MELO	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
RUBENS VIEIRA LOPES	21.600,00	34.344,00	+ 12.744,00
Total	224.400,00	367.476,00	+143.076,00

III – Multar o Senhor Jairo Primo Benetti em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), por prática de atos de gestão com grave infração aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.126/CMRM/RO/04, de 09 de julho de 2004, e 29, VI, combinado com o inciso X do artigo 37, ambos da Constituição Federal, combinado com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Fixar o prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor Jairo Primo Benetti, recolha à Conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com os acréscimos legais devidos, a importância referida no item III, deste acórdão e, **solidariamente**, com os demais Vereadores, aos Cofres Municipais, também com os acréscimos legais devidos, a importância referida no item II, em conformidade com os artigos 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, e 19 da Lei Complementar nº 154/96, autorizando desde já, a cobrança judicial, caso os responsáveis em débito não atendam às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte;

V – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 02 de abril de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1401/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVAMAMORÉ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007
RESPONSÁVEL: JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 020/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 001/07, do Município de Nova Mamoré, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Considerar Legal o Edital de Concurso Público nº 001/2007, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, que tem por finalidade o provimento de diversos cargos de nível superior, médio e elementar, consoante estruturas do Quadro de Pessoal do Município, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;

II - Multar em R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), o senhor **JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA**, Prefeito do Município de Nova Mamoré, com fundamento no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, por reincidência no descumprimento de determinação emanada desta Corte, vez que não acostou aos autos Lei e quadro de vagas que contemplam o cargo de Terapeuta Ocupacional nível superior, conforme preceitua o artigo 19, I, “b”, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;

III - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o senhor **JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA**, Prefeito do Município de Nova Mamoré, recolha o valor da multa imputada no item II aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, e comprove o recolhimento junto a esta Corte, nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97 e, caso a multa for recolhida após o vencimento, que seja efetuada a devida correção monetária atualizada, de acordo com o que prescreve o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Autorizar a emissão de Título Executivo e respectiva cobrança judicial da referida multa, após o trânsito em julgado deste acórdão, caso o responsável não recolha o valor no prazo fixado no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

V - Determinar ao gestor de Nova Mamoré que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta dias), contados da ciência deste acórdão, documentos que demonstrem que o cargo de Terapia Ocupacional (nível médio), constante na Lei Municipal nº 057, de 27 de agosto de 1990 (fls. 342 vol. II), suporta as contratações relativas ao cargo de Terapeuta Ocupacional (nível superior), sob pena de impedimento em contratar servidores para estes cargos;

VI - Alertar ao gestor de Nova Mamoré que, no momento da contratação observe o que preceitua o artigo 169, I, II do § 1º da Constituição Federal, evitando a ocorrência de contratações à margem das exigências constitucionais e infra-constitucionais pertinentes;

VII - Recomendar ao gestor de Nova Mamoré que observe, em futuros concursos públicos a serem realizados, o cumprimento do “caput” do artigo 19, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, que trata da obrigatoriedade de publicação em Imprensa Oficial de qualquer alteração ocorrida no edital, visando o pleno conhecimento dos interessados;

VIII - Comunicar aos interessados o teor deste acórdão;

IX - Sobrestar os autos na Secretária Geral das Sessões para acompanhamento das determinações dos itens II, III e V;

X - Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para cumprimento da determinação contida no item IV, de acordo com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, caso o responsável não recolha o débito consignado no item II.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2262/05
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE THEOBROMA
ASSUNTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/SEMEC/05
RESPONSÁVEL: ADÃO NINKE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 115.744.022-34
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 023/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMEC/05, do Município de Theobroma, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Multar em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o Senhor Adão

Ninke, Prefeito do Município de Theobroma, com fundamento no artigo 55, II e IV da Lei Complementar nº 154/96, por descumprimento à determinação da 1ª Câmara desta Egrégia Corte de Contas;

II - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão, para que o Senhor Adão Ninke, Prefeito do Município de Theobroma, recolha o valor da multa imputada aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, e comprove o recolhimento junto ao Tribunal, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

III - Autorizar a emissão de Título Executório e respectiva cobrança judicial da multa referida no item I, após o trânsito em julgado deste acórdão, se não recolhida no prazo fixado no item anterior, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

IV – Dar ciência desta Decisão ao interessado;

V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das determinações contidas nos itens I e II deste Acórdão;

VI – Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o cumprimento da determinação contida no item III, de acordo com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, caso o responsável não recolha a multa consignada no item I deste acórdão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1250/07 (APENSOS NºS 1111, 1606, 2314, 2503, 2851, 3178, 3444, 4285, 4454, 4745, 4971/06, 0132, 0427/07)
INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR PATRÍCIO SOARES DA SILVA
PRESIDENTE
CPF Nº 927.254.818-72
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

ACÓRDÃO Nº 024/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, da Câmara do Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor PATRÍCIO SOARES DA SILVA, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 18, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 194/97;

II – Determinar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza que:

a) adote medidas administrativas objetivando a correta elaboração das peças contábeis, em especial do Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais, alertando-o que a inobservância desta determinação poderá resultar em aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar 154/96;

b) atente para o cumprimento do artigo 15, III, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 49 da Lei Complementar 154/96, anexando nos próximos processos de prestação de contas o relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do Órgão de controle interno, que consignar qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, como também o pronunciamento expresso e indelegável do Presidente da Câmara Municipal, atestando ter tomado conhecimento do r. relatório, alertando-o de que a ausência da mencionada documentação inviabilizará a respectiva apreciação das contas, além de submeter o responsável às sanções previstas nos artigos 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Patrício Soares da Silva - Presidente da Mesa Diretora da Câmara do Município de Ministro Andreazza, exercício de 2006, com fulcro no artigo 19, parágrafo único, combinado com o artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, pelo descumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, pelo descumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, pela apresentação intempestiva a este Tribunal de Contas, dos balancetes referentes aos meses de janeiro, agosto e setembro de 2006, **determinando o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento da multa aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do inciso III, artigo 3º da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 5º da Resolução Administrativa nº 002/TCE-RO-98 e § 2º do artigo 103 do Regimento Interno desta Corte, com a devida atualização monetária, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Autorizar a emissão de Título Executório, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte, após transitado em julgado o acórdão e não procedido o recolhimento da multa fixada no item II;

V - Dar ciência ao interessado do teor deste acórdão;

VI – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento dos itens III e IV;

VII – Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, caso o responsável em débito não recolha o valor mencionado no item III.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1278/07 (APENSOS NºS 1116, 1950, 2311, 2555, 2847, 3065, 3495, 4284, 4452, 4820, 5248/06, 0133 E 0490/07)
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR CLAUDINEI CAVALHEIRO
PRESIDENTE
CPF Nº 386.143.242-00
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

ACÓRDÃO Nº 026/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, da Câmara do Município de Itapuã do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor CLAUDINEI CAVALHEIRO, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 18, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 194/97;

II – Determinar ao atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara do Município de Itapuã do Oeste, que adote medidas administrativas objetivando a não continuidade da falha observada no exercício de 2006, oriunda do não cumprimento aos ditames do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 13, I, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, como também, na correta elaboração do Balanço Orçamentário, alertando-o que a inobservância à determinação em questão poderá resultar em aplicação de sanção pecuniária, consoante previsão inserta no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/96;

III - Multar em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Claudinei Cavalheiro - Presidente da Mesa Diretora da Câmara do Município de Itapua do Oeste, exercício de 2006, com fulcro no artigo 18, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, pelo descumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 13, I da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, **determinando o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento da multa aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do inciso III, do artigo 3º da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 5º da Resolução Administrativa nº 002/TCE-RO-98 e § 2º do artigo 103 do Regimento Interno desta Corte, com a devida atualização monetária, na forma do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Autorizar a emissão de Título Executório, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte, após transitado em julgado o acórdão e não procedido o recolhimento da multa fixada no item II;

V - Dar ciência ao interessado do teor deste acórdão;

VI - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões, para o acompanhamento dos itens III e IV;

VII - Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, caso o responsável em débito não recolha o valor mencionado no item III.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 14 de maio de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1431/07
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO FELIPE DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: JOSIANE SOARES DE ALMEIDA MATT
CPF Nº 676.598.962-53
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 033/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, do Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade da Senhora JOSIANE SOARES DE ALMEIDA MATT, Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, na forma do artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

II – Determinar ao atual Gestor do Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste, que cumpra os prazos de remessas da Prestação de Contas e dos balancetes mensais, sob pena de aplicação do § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 154/96, no julgamento das próximas contas;

III – Determinar ao atual gestor do Órgão, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar nas próximas Prestações de Contas do Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste, o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal, para que se evite a reincidência, sob pena de se julgar irregulares as próximas contas, nos termos do artigo 16, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com a aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, desta mesma Lei;

IV – Encaminhar ao Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe do Oeste cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2898/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO 1º AO 6º BIMESTRES E DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AOS 1º, 2º E 3º QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO DE 2006)
RESPONSÁVEL: BRAZ REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 193/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º ao 6º Bimestres e de Gestão Fiscal referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres do exercício de 2006), do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor Braz Resende, Prefeito, **atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – Alertar ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste, para o cumprimento do artigo 59, § 1º, II da Lei Federal nº 101/00, por haver ultrapassado o limite prudencial de 95% de gasto com pessoal no exercício;

III – Determinar ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste, que adote medidas com vistas a cumprir o percentual mínimo de 60% gasto com a Remuneração dos Professores do Magistério do Ensino Fundamental, nos termos previstos no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º da Lei Federal nº 9.424/96, e 7º, § 2º da Instrução Normativa nº 004/99-TCE/RO;

IV – Determinar ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste que respeite as vedações constantes nos incisos I a V do artigo 22 da Lei Federal nº 101/00, por haver excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de 54% estabelecido para gasto com pessoal, nos termos previstos no artigo 20 do mesmo diploma legal;

V – Determinar ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste que adote medidas com vistas a aperfeiçoar o planejamento do orçamento, evitando discrepâncias existentes entre os valores planejados e os executados, proporcionando equilíbrio na gestão orçamentária, nos termos previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 101/00;

VI – Dar ciência desta decisão ao interessado;

VII – Determinar o arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2598/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 71/2006
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 195/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da execução do Contrato nº 71/06, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº 071/2006, celebrado entre o Município de Ariquemes e a empresa Mateus e Cia Ltda., cujo objeto é a “construção de duas salas de aula na Escola Municipal Levi Alves de Freitas”, no Município de Ariquemes, por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2595/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA
EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 66/06
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA
ROCHA

DECISÃO Nº 196/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da execução do Contrato nº 66/06, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº 066/06, celebrado em 20/07/2006 entre o Município de Ariquemes e a empresa J. S. Indústria e Comércio

de Premoldados Ltda., cujo objeto é a “ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Mário Quintana”, no município de Ariquemes, por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3694/00
INTERESSADA: MERCES ELIANA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
CPF Nº 367.852.886-49
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE
SOUZA

DECISÃO Nº 198/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez de Mercês Eliana, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais de **MERCES ELIANA** Cadastro nº 001203, CPF nº 367.852.886-49 e RG, nº 340.255/SSP/GO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, no cargo de Auxiliar Administrativo, nível I, faixa 06, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 165, I, § 1º, da Lei Municipal nº 901/90, conforme Decreto Municipal nº 7.720, de 23 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.808, de 26 de junho de 2000;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de Julho de 1996;

III - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1641/02
INTERESSADO: ISRAEL ALVES PORTUGAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM
DE SOUZA

DECISÃO Nº 199/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória de Israel Alves Portugal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais a **ISRAEL ALVES PORTUGAL**, CPF: 199.889.159-34, Registro Geral nº 75.639 SSP/RO, Cadastro nº 43-4, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes, no cargo de Vigia, conforme Portaria nº 007/PEMA, de 1º de outubro de 2001, retificada pela Portaria nº 059/PEMA de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0621, de 23 de outubro de 2006, fundamentado no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.1998;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes;

V - **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0275/03
INTERESSADO: WALTER DE SOUZA GAMA
CPF Nº 079.872.182-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 201/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Walter de Souza Gama, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço ao senhor Walter de Souza Gama, CPF nº 079.872.182-00, Cadastro nº 300002738, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Ref. F, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, aposentado por meio do Decreto de 1.11.2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4640, de 19.12.2000, com fundamento no artigo 40, § 1º, "III", "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Secretaria de Estado da Saúde que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

V - **Arquivar** os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o

Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1286/05
INTERESSADA: MARILENE TASSARO
CPF Nº 386.903.222-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 203/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez de Marilene Tassaró, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais de **MARILENE TASSARO** cadastro nº 300025050, CPF nº 386.903.222-72 e RG nº 352.938/SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "03", lotado na Secretaria Estadual da Educação, conforme Decreto s/nº de 31 de março de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0004, em 15.04.2004, retificado conforme Decreto s/nº de 10 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 964, de 27.03.2008, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar à Secretaria de Estado da Administração de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência do teor desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3961/05
INTERESSADA: PRÍMOLA DE CÁSSIA DOS SANTOS FONSECA
CPF Nº 424.474.534-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 204/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez de Prímola de Cássia dos Santos Fonseca, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais de **PRÍMOLA DE CÁSSIA DOS SANTOS FONSECA** cadastro nº 001988-7, CPF nº 424.474.534-34 e RG nº 991.659/SSP/PB, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, no cargo de Especialista em Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 28, §§ 2º, 6º, 7º e 8º, da Lei nº 146/02, conforme Decreto Municipal nº 10.944, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.215, de 28 de fevereiro de 2008;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência do teor desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0964/08
INTERESSADO: MARCILON EMIDIO DOS SANTOS
CPF Nº 028.321.272-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 205/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Marcilon Emidio dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de serviço a **MARCILON EMIDIO DOS SANTOS**, CPF nº 028.321.272-15, RG nº 275.324/SSP/RO, Cadastro nº 043290, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, no cargo de Auxiliar Administrativo nível II, faixa 06, lotado na SEMED, aposentado por meio da Portaria nº 0133/GP, de 12.9.1995, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.184, de 29.9.1995, com fundamento nos artigos 165, "d", 166, 168, II, § único e 169 da Lei nº 901/90 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1956/92
INTERESSADOS: ZULEIDE BALBINO NASCIMENTO (1ª TUTURA) CLÁUDIA BATISTA SIMÕES (2ª TUTORA)
EMANOEL DE MACENA SIMÕES (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 206/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Emanuel Batista Simões (filho), representado por Zuleide Balbino Nascimento (1ª tutora) e Cláudia de Macena Simões (2ª tutora), beneficiário da ex-servidora Maria Verônica Alves de Macena, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal a Pensão Mensal Temporária com Proventos Integrais, instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de EMANOEL DE MACENA SIMÕES (filho), beneficiário da ex-servidora MARIA VERÔNICA ALVES DE MACENA, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria Estadual de Saúde, no cargo de enfermeira, falecida em 14.12.90, conforme Título de Pensão nº 42/PROGER/IPERON/93, de 23.11.1993, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2929, de 28.12.1993, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, e artigos 180 e seguintes da Lei Complementar nº 39/90;

II - Determinar o registro do Ato, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de

Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2570/97
INTERESSADA: RUTH SALES MORAES (MÃE)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 207/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Ruth Sales Moraes (mãe), beneficiária da ex-Policial SD PM FEM RE 03106-1 Suzi Sales de Moraes Woiczinsky, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte referendado no item I da decisão de nº 336/00-Pleno, a beneficiária de SUZI SALES DE MORAES WOICZINSKY, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno, desta Corte de Contas;

II - Dar ciência desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

III - Determinar ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4743/98
INTERESSADOS: ROSA PEREIRA DA LUZ ARAÚJO (VIÚVA)
PAULA REGINA LUZ DE ARAÚJO (FILHA)
JHONATAS CÉSAR LUZ DE ARAÚJO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 208/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Rosa Pereira da Luz Araújo (viúva), Paula Regina Luz de Araújo e Jhonatas César Luz de Araújo (filhos), beneficiários do ex-3º SGT PM RE 03068-9 Paulo César Silva de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar cumprido** o item II da decisão nº 09/00 que determinava o retorno dos autos à Polícia Militar do Estado de Rondônia, para que exclua da pensão concedida, as parcelas intituladas “Gratificação de Produtividade” e “Gratificação de Função” a primeira por falta de legislação específica que permitia a sua extensão aos inativos e pensionistas, e a segunda, por contrariar o dispositivo do artigo 15 da Lei Complementar nº 058, de 07.07.1992;

II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IV - **Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4484/02
INTERESSADOS: MARIA AMÉLIA FERREIRA DE MOURA (VIÚVA) EMERSON JEANDERSON FERREIRA DE MOURA (FILHO)
ESTEFANE JÊNIFER FERREIRA DE MOURA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 209/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Maria Amélia Ferreira de Moura (viúva), Emerson Jeaderson Ferreira de Moura e Estefane Jênifer Ferreira de Moura (filhos), beneficiários do ex-servidor Natanael Feliciano de Moura, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a pensão mensal por morte instituída pelo Governo do Estado de Rondônia, em benefício de MARIA AMÉLIA FERREIRA DE MOURA (viúva), que também representa os menores EMERSON JEANDERSON FERREIRA DE MOURA (filho) e ESTEFANE JÊNIFER FERREIRA DE MOURA (filha), beneficiários do ex-servidor NATANAEL FELICIANO DE MOURA, Policial Militar Reformado, RE 005203-9, falecido em 04/12/2001, conforme Decreto nº 9921, de 19 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4966, de 22 de abril 2002, fundamentado no inciso I, dos artigos 22, 51 e 53 da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro 2000, combinado com o artigo 8º, da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;

II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência** desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia;

IV - **Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo

55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4476/02
INTERESSADOS: ANDRÉA NAZARÉ FEITOSA DO AMARAL (GENITORA)
ANDRÉ LUIZ DO AMARAL LIRA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 213/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à André Luiz do Amaral Lira (filho), representado por Andréa Nazaré Feitosa do Amaral (genitora), beneficiário do ex-Policial SD PM RE 06336-3 Francisco Lira Paiva Filho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a Pensão Mensal Temporária por morte com Proventos Integrais instituída pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, em favor de **ANDRÉ LUIZ DO AMARAL LIRA** (filho), beneficiário do ex-Policial **SD PM RE 06336-3 FRANCISCO LIRA PAIVA FILHO**, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, lotado no 5º Batalhão, falecido em 19 de maio de 2000, conforme Decreto nº 9379, de 16 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4610, de 06.11.2001, fundamentado de acordo com o artigo 22, I e IV da Lei Complementar nº 228/00, combinado com o artigo 11 “caput”, do Decreto-Lei nº 042/83 e artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 229/00;

II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer

do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - **Dar ciência** desta decisão à Polícia Militar do Estado de Rondônia;

V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3034/05
INTERESSADA: ANA NERE CUSTÓDIO MARQUES PAULA ASSIS (VIÚVA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 214/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Ana Nere Custódio Marques Paula Assis (viúva), beneficiária do ex-servidor Luiz Carlos Paula Assis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a pensão mensal vitalícia por morte, em benefício de **ANA NERE CUSTÓDIO MARQUES PAULA ASSIS** (viúva), instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, beneficiária do ex-servidor **LUIZ CARLOS PAULA ASSIS**, Professor, Nível III, Referência 06, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado da Educação/Vilhena, falecido em 15.7.2004, conforme certidão de óbito nº 5.265, de 15.7.2004 e ato concessório nº 073/DIPREV/05, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0277, de 31.5.2005, retificado pelo Ato nº 016/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0699, de 21.2.2007, fundamentado de acordo com o artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 22, I, 50, I da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02;

II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, inciso II do Regimento Interno desta Corte;

III - **Dar ciência desta decisão** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1971/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/CPL/08
RESPONSÁVEL: LUIS FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 215/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Concorrência Pública nº 002/CPL/08, do Município de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Arquivar os autos, sem julgamento do mérito, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2531/08
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/08/CPLO/SUPEL/RO
RESPONSÁVEL: JACQUES DA SILVA ALBAGLI DIRETOR GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 216/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 023/08/CPLO/SUPEL/RO, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 023/CPLO/SUPEL/RO, a ser realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, para contratação de empresa para realização de Restauração Asfáltica da RO 010, no trecho: Pimenta Bueno (Marginal da BR 364) Rolim de Moura (Linha 180), com extensão de 70 km, nos Municípios de Pimenta Bueno e Rolim de Moura, com sessão de abertura marcada para o dia 04 de agosto, às 9 horas, na sala de abertura de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, nos termos do artigo 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que acompanhe a execução de contrato objeto do edital, quando das inspeções "in loco" no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, bem como a realização de despesas decorrentes da licitação, fazendo a fiscalização sobre o cumprimento do contrato, objeto da licitação, com vistas a regular execução das despesas relativamente ao objeto contratado, analisando-o sobre a ótica da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, insculpidas no artigo 37 da Carta Magna do país;

III – **Determinar** o prosseguimento do certame na forma legal;

IV – **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, concernente ao exercício sob exame, para análise em conjunto;

V – **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados;

VI – **Sobrestar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo, com o propósito de dar cumprimento ao item II desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA

ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1970/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/08/CPL/PMJP/RO
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ABREU BIANCO
C.P.F Nº 136.197.269-20
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 217/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/08, do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Arquivar os autos**, sem análise de mérito, em face dos recursos para execução dos serviços licitados serem de origem federal, Convênio nº 892/2006-Ministério da Saúde/Governo Federal, cuja competência originária para julgamento da regularidade é do próprio Órgão repassador, conforme disposto no artigo 29 da Instrução Normativa nº 001/STN, de 15 de janeiro de 1997;

II – **Recomendar** ao gestor Municipal que observe o cumprimento do artigo 39, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, que trata da análise de gastos públicos com recursos federais, cujos processos administrativos estão desobrigados do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

III – **Dar ciência** ao interessado sobre o teor desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1633/92
INTERESSADA: EDINA FREITAS DA CRUZ AQUINO (ESPOSA)
ROSÂNGELA FREITAS DA CRUZ AQUINO (FILHA)
LINDOMAR FREITAS DA CRUZ AQUINO (FILHO)
SINDOMAR FREITAS DA CRUZ AQUINO (FILHO)
DORIVAL FREITAS DA CRUZ AQUINO (FILHO)
SILVANA FREITAS DA CRUZ AQUINO (FILHA)
C.P.F Nº 283.630.272-00
ASSUNTO: PENSÃO – CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 122/06-2ªCM
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 218/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Edina Freitas da Cruz (esposa), Rosângela Freitas da Cruz Aquino, Lindomar Freitas da Cruz Aquino, Sindomar Freitas da Cruz Aquino, Dorival Freitas da Cruz Aquino e Silvana Freitas da Cruz Aquino (filhos), dependentes do ex-servidor José Antônio de Aquino, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I do Acórdão nº 122/06-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor de Edina Freitas da Cruz Aquino (vitalícia) e dos menores Rosângela Freitas da Cruz Aquino, Lindomar Freitas da Cruz Aquino, Sindomar Freitas da Cruz Aquino, Dorival Freitas da Cruz Aquino e Silvana Freitas da Cruz Aquino (temporária), dependentes legais do Senhor José Antônio de Aquino, concedida por meio do Título de Pensão nº 087/DEPREV/IPERON/93, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2945/94, retificado pelo Ato Concessório nº 031/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 950/08, com fundamento nos artigos 5º, I, e 8º, I, § 1º, “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1107/94
INTERESSADA: MARIA ENTINÉIA DA SILVA ALHO (REPRESENTANTE)
FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA (FILHO)
FÁBIO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA (FILHO)
FABIANO AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA (FILHO)
FABRÍCIA AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA (FILHA)
C.P.F Nº 107.296.662-04
ASSUNTO: PENSÃO – CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 120/06-2ªCM
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 219/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da pensão concedida à Maria Entinéia da Silva Alho (representante), Flávio Augusto da Silva Oliveira, Fábio Augusto da Silva Oliveira, Fabiano Augusto da Silva Oliveira e Fabrícia Augusto da Silva Oliveira (filhos), dependentes do ex-servidor João Augusto de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I do Acórdão nº 120/06-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor dos menores Flávio Augusto da Silva Oliveira, Fábio Augusto da Silva Oliveira, Fabiano Augusto da Silva Oliveira e Fabrícia Augusto da Silva Oliveira (temporárias), dependentes legais do Senhor João Augusto de Oliveira, concedida por meio do Título de Pensão nº 14/DEPREV/IPERON/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2949/94, retificado pelo Ato Concessório nº 030/DIPREV/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 950/08, com fundamento nos artigos 5º, I, e 8º, I, § 1º, “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0758/96
INTERESSADA: SUELI TEREZINHA BORGONI SANTOS
FLAVIANE BORGONI SANTOS (FILHA)
C.P.F Nº 326.649.152-15
ASSUNTO: PENSÃO
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 31/07-2ªCM
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTAPESSOA

DECISÃO Nº 220/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Sueli Terezinha Borgoni Santos e à Flaviane Borgoni Santos (filha), dependentes do ex-Soldado PM RE 05683-9 Pedro dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTAPESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 31/07-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de pensão militar em favor de Sueli Terezinha Borgoni Santos (vitalícia) e da menor Flaviane Borgoni Santos (temporária), dependentes legais do policial militar Pedro dos Santos, concedida por meio do Título de Pensão Policial Militar nº 006/95, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3345/95, com fundamento no artigo 5º, I e II, combinado com os §§ 2º e 3º do artigo 7º e caput do artigo 11 do Decreto-Lei 42/83, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

III – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTAPESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2604/94
INTERESSADA: SENHORINHA MARIA DE SÁ (CÔNJUGE)
ELIZEU FELICIANO DE SÁ (FILHO)
C.P.F Nº 576.547.002-53
AGNALDO DE FELICIANO DE SÁ (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO – CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 177/07-2ªCM

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTAPESSOA

DECISÃO Nº 221/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Senhorinha Maria de Sá (cônjuge), Elizeu Feliciano de Sá e Agnaldo Feliciano de Sá (filhos), beneficiários do ex-servidor Lindolfo Feliciano de Sá, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTAPESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 177/07-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal em favor da Senhora Senhorinha Maria de Sá (vitalícia) e dos menores Elizeu Feliciano de Sá e Agnaldo Feliciano de Sá (temporária), dependentes legais do Senhor Lindolfo Feliciano de Sá, concedida por meio do Título de Pensão nº 105/DEPREV/IPERON/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3117/94, retificado pelos Atos Concessórios nºs 041/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 088/04 e 086/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 136/04, com fundamento nos artigos 5º, I e 8º, § 1º, “c”, da Lei nº 135/86, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTAPESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2123/94
INTERESSADO: JOSÉ APARÍCIO DE MORAES
C.P.F Nº 159.317.909-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA –
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 92/07-2ªCM
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTAPESSOA

DECISÃO Nº 222/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de José Aparício de Moraes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTAPESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 92/07-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor José Aparício de Moraes, CPF 159.317.909-00, no cargo de Auxiliar Oficial de Manutenção, cadastro nº 38.216-7, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 17 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3556/96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 232, III, “d”, da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTAPESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0272/96
INTERESSADA: ADÉLIA LOBATO RODRIGUES DOS SANTOS
C.P.F Nº 018.003.452-91
ASSUNTO: “APOSENTADORIA –
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 180/07-2ªCM
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 223/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria – cumprimento da Decisão nº 180/07-2ªCM, de Adélia Lobato Rodrigues dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTAPESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 180/07-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Adélia Lobato Rodrigues dos Santos, CPF nº 018.003.452-91, no cargo de Assistência Social, cadastro 3805, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, efetuado por meio da Portaria nº 159/96-PR, publicada no Diário da Justiça nº 026/96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 40, III, “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “c”, da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3397/99
INTERESSADA: LUZIA MARIA SOUTO
C.P.F Nº 148.045.816-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA –
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 90/06-2ºCM
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 224/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 90/06-2ªCM, de Luzia Maria Souto, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 90/06-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, da Senhora Luzia Maria Souto, CPF 148.045.816-34, no cargo de Assistente Jurídico, cadastro nº 52.293-7, pertencente ao Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 10 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.230/99, com

fundamento no artigo 40, III, “c”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “c”, da Lei Complementar nº 68/92, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno/TCE-RO, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

V – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

VI – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3399/99
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO CAMPOS
C.P.F Nº 060.728.012-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 38/07-2ºCM
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 225/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 38/07-2ªCM, de Maria das Graças Figueiredo Campos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 38/07-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Maria das Graças Figueiredo Campos, CPF 060.728.012-34, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 421197-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 09 de novembro de 1.998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4147/98, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, na forma do artigo 40, III, “d”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “d”, da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b”, da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3442/00
INTERESSADO: FRANCISCO ALVES IRMÃO
C.P.F Nº 081.795.903-30
ASSUNTO: APOSENTADORIA –
CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 299/07-2ºCM
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO
SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 226/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 299/07-2ªCM, de Francisco Alves Irmão, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 299/07-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória do Senhor Francisco Alves Irmão, CPF 081.795.903-30, no cargo de Vigia, cadastro nº 064424, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, efetuado por meio do Decreto nº 7.470, de 31 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.754/00, com proventos proporcionais, na forma do artigo 165, II, da Lei nº 901/90, e **determinar seu registro**, nos termos

dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3956/04
INTERESSADA: IVETE TEREZINHA SONALIO
C.P.F Nº 296.160.349-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 619/07-2ªCM/TCE-RO
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 227/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 619/07-2ªCM, de Ivete Terezinha Sonalio, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 619/07-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Ivete Terezinha Sonalio, CPF 296.160.349-87, no cargo de Professor II, cadastro nº 300012999, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 10/03/08, publicado no Diário Oficial do Estado nº 964/08, com proventos integrais, na forma do artigo 40, § 1º, III, "b" e § 5º, da Constituição Federal, e **determinar seu registro**, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é

imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0996/02
INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO CAÍRES IAGLA
C.P.F Nº 408.432.462-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 228/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Maria do Socorro Caíres Iagla, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Senhora Maria do Socorro Caíres Iagla, CPF nº 408.432.462-00, no cargo de Professora de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª série, cadastro nº 656.101-1, pertencente ao Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 27 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.573/00, com fundamento no artigo 40, III, "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b" da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao

Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao órgão de origem;

V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0686/03
INTERESSADA: MARIA PEREIRA PIRES
C.P.F Nº 060.641.832-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA – CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 315/2007-2ªCM
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 229/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 315/07-2ªCM, de Maria Pereira Pires, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar cumprido** o item I da Decisão nº 315/07-2ªCM/TCE-RO;

II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Maria Pereira Pires, CPF nº 060.641.832-68, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 0.380.911-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil

do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 11 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4640/00, retificado pelo Decreto s/nº de 29 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 500/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3267/03
INTERESSADO: ANÉSIO GOMES SANTOS
C.P.F Nº 191.051.852-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 231/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Anésio Gomes Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor Anésio Gomes Santos, CPF nº 191.051.852-20, no cargo de Auxiliar de Oficial de Manutenção, cadastro 300004985, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 02 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.747/01, retificado pelo Decreto s/ nº, de 01 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 587/06, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0379/04
INTERESSADO: JOSÉ MARIA DANTAS
C.P.F Nº 013.657.622-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 232/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de José Maria Dantas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária do Senhor José Maria Dantas, CPF nº 013.657.622-20, no cargo de Motorista, cadastro nº 300002690, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.102/02, retificado pelo Decreto s/ nº de 25 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 952/08, com proventos integrais, na forma do artigo 40, III, "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os

processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0391/04
INTERESSADA: MARIA BORGES DE OLIVEIRA
C.P.F Nº 139.170.642-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 233/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria de Maria Borges de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria Borges de Oliveira, CPF nº 139.170.642-00, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro 300042838, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 19 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5102/02, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, na forma do artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e **determinar seu registro**, nos termos dos artigos 49, III, "b", da Constituição Estadual e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta previamente os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, **alertando-o** de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos;

III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que observe o prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, consoante disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no artigo 55, IV e VII, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem;

V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2604/04
INTERESSADO: CLÁUDIO JOVELINO AZEVEDO DOS SANTOS
C.P.F Nº 281.552.201-25
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 234/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 1º

TEN PM RE 00763-2 Cláudio Jovelino Azevedo dos Santos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2608/04
INTERESSADO: AFONSO NASCIMENTO DE MORAES
C.P.F Nº 103.270.292-34
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 235/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00670-5 Afonso Nascimento de Moraes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Remeter os autos** ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o

Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3021/04
INTERESSADO: ROBERTO DE CARVALHO
C.P.F Nº 245.043.861-00
ASSUNTO: RESERVAREMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

DECISÃO Nº 236/2008 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 3º SGT PM RE 00970-7 Roberto de Carvalho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2008

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2008

"Dispõe sobre a fixação de entendimento quanto à possibilidade de reforma, em grau de recurso, de Parecer Prévio prolatado em sede de apreciação de Contas Globais apresentadas pelo respectivo Titular do Poder Executivo".

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente o disposto no artigo 173, III, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o Projeto de Decisão Normativa, autuado sob nº 3632/2007-TCE-RO, relatado pelo Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**, que foi submetido à deliberação do Plenário, em Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 04.09.2008, oportunidade em que foi aprovado por unanimidade de votos;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de entendimento quanto à possibilidade de reforma, em grau de recurso, de Parecer Prévio prolatado em sede de apreciação de Contas Globais apresentadas pelo respectivo Titular do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio desfavorável potencializa o sancionamento do Titular do Poder Executivo com a possível reprovação de suas Contas pelo Parlamento;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, assegura aos litigantes, em processo administrativo ou judicial, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e

CONSIDERANDO que a inobservância de tais garantias constitucionalmente asseguradas configura violação ao princípio do devido processo legal,

DECIDE:

Art. 1º São cabíveis, em face de Parecer Prévio emitido sobre as Contas Globais apresentadas pelo respectivo Titular do Poder Executivo, os Recursos de Reconsideração e de Embargos de Declaração, previstos nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 154/96, Rosária da Silva - Secretária da Educação, Cultura e Desporto, Antônia Bezerra Filgueiras - Servidora da SEMECD, Maria Rosania Alves de Almeida Queiroz - Servidora da SEMECD, Elton Messias Lopes Lima - Servidor da SEMECD, Eurípedes Ribeiro da Silva - Servidor da SEMSAU, Vera Lúcia Francisco Santos Marques - Servidora da SEMSAU, Neide Maria Alberto, Controladora Interna do Município de Cujubim; **PROCESSO Nº 1519/08** - Interessada: Câmara Municipal de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Vereador João Geraldo - Vereador; **PROCESSO Nº 2250/06** - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsáveis: Marcelo Alves de Lima, Presidente do IMPRES, Edite Ferreira da Costa Miranda - Superintendente do IMPRES; **PROCESSO Nº 0383/08** - Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Velho - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de cargos de Assistente Social, Psicólogo e Auxiliar de Serviço Social para

atender ao Programa Fênix - Municipalização das Medidas Sócio-educativas em Meios Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, Edital de Teste Seletivo nº 12/SEMAD/2007 - Responsáveis: Joelcimar Sampaio da Silva - Secretário Municipal de Administração; **PROCESSO Nº 1062/08** - Interessado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos - Prefeita Municipal; **PROCESSO Nº 1087/08** - Interessado: Prefeitura Municipal de Cujubim - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: João Becker - Prefeito Municipal e Gilvan José da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Cujubim; **PROCESSO Nº 1360/08** - Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 2379/05** - Interessado: Empresa de Transportes Urbanos de Ji-Paraná - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsáveis: Mirian Morett Freitas, Diretora Presidente no período de 23/06/2004 a 22/12/2004, Robson Magno Clodoaldo Casula - Diretor Presidente no período de março a maio de 2004, Neemias Vauz da Silva - Diretor Presidente, no período de janeiro e Fevereiro de 2004 e **PROCESSO Nº 2250/06** - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsáveis: Marcelo Alves de Lima, Presidente, Edite Ferreira da Costa Miranda - Superintendente. Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSÃO NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos nos termos do Artigo 170 do Regimento Interno** - O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3684/07** - Interessado: Município de Costa Marques - Assunto: Auditoria - Exercício de 2007 - Responsável: Élio Machado de Assis - Prefeito Municipal. Voto: "I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos no artigo 44, parágrafo único da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal; II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I e II da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 1343/1347; III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1725/08** - Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Francisco Augusto Pinheiro Lobo - Secretário Municipal de Infra-Estrutura (Período: 21.02 a 07.08.2006), Neide de Jesus Souza - Chefe da Seção de Almoxarifado (Período: 19.04 a 27.10.2006) e Boby Chalton Góis Gil - Diretor da Divisão de Obras (Período: 16.02 a 11.08.2006). Voto: "I - Julgar Regular com Ressalvas a Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, de responsabilidade dos Senhores

Francisco Augusto Pinheiro Lobo, ex-Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Bob Chalton Góis Gil, ex-Diretor da Divisão de Obras e da Senhora Neide de Jesus Souza - ex-Chefe da Seção de Almoxarifado, dando-lhes quitação, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, ao atual gestor do Município de Ouro Preto do Oeste a adoção de medidas administrativas de modo a corrigir e prevenir a prática ilegal de certificação de recebimento de materiais pelo Almoxarifado da Prefeitura, sem que a mercadoria tenha sido entregue, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - Encaminhar a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; IV - Arquivar os autos, após esgotados os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0994/03** - Interessada: Fazenda Pública do Município de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Carlos Rogério Rodrigues - ex-Prefeito Municipal, Josué Rocha da Silva - ex-Diretor Financeiro e Rudinei dos Santos Teodoro - ex-Tesoureiro. Voto: "I - Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, de responsabilidade do Senhor Rudinei dos Santos Teodoro, ex-Diretor financeiro do Município de Pimenteiras, exercício de 2002, pela prática de ato de improbidade administrativa, mediante violação do artigo 10 da Lei nº 8.429/92, pelo desvio de verbas públicas no montante original de R\$ 34.214,15 (trinta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e quinze centavos), nos termos do artigo 16, III, "d", e artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, inciso IV do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao atual gestor do Município de Pimenteiras do Oeste, que apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, cópias dos comprovantes de recolhimento do valor impugnado e da multa imposta pelo Poder Judiciário (itens "a" e "b" da sentença judicial), ao Senhor Rudinei dos Santos Teodoro, ou caso, não tenha sido recebido, remeta cópia das providências adotadas para o devido recebimento; III - Determinar ao atual gestor do Município de Pimenteiras do Oeste, a adoção de medidas legais de modo a corrigir e prevenir a reincidência da irregularidade ocorrida nos autos, sob pena da sanção prevista no artigo 55, IV e VII da Lei Complementar nº 154/96; IV - Dar ciência deste Acórdão aos interessados; V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3964/2007** (Processos de Origem nº 1368/05 - Apenso nºs 2046, 4413, 1821, 1822, 2284, 2324, 2932, 3370, 3742, 4209, 4692 e 5278/04; 0844/05, 0154/05 e 0621/05; 0085/07) - Interessada: Câmara do Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 33/06-1ª Câmara - Recorrente: Sílvio Nascimento Gualberto. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Sílvio Nascimento Gualberto, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento; II - Mantê-lo exatos termos do Acórdão nº 33/2006-1ª Câmara, de 03.10.2006; III - Dar ciência desta Decisão ao interessado; IV - Dar prosseguimento ao rito processual, após os trâmites legais". Submetido à

Rosária da Silva - Secretária da Educação, Cultura e Desporto, Antônia Bezerra Filgueiras - Servidora da SEMECD, Maria Rosania Alves de Almeida Queiroz - Servidora da SEMECD, Elton Messias Lopes Lima - Servidor da SEMECD, Eurípedes Ribeiro da Silva - Servidor da SEMSAU, Vera Lúcia Francisco Santos Marques - Servidora da SEMSAU, Neide Maria Alberto, Controladora Interna do Município de Cujubim; **PROCESSO Nº 1519/08** - Interessada: Câmara Municipal de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Vereador João Geraldo - Vereador; **PROCESSO Nº 2250/06** - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsáveis: Marcelo Alves de Lima, Presidente do IMPRES, Edite Ferreira da Costa Miranda - Superintendente do IMPRES; **PROCESSO Nº 0383/08** - Interessado: Prefeitura Municipal de Porto Velho - Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de cargos de Assistente Social, Psicólogo e Auxiliar de Serviço Social para atender ao Programa Fênix - Municipalização das Medidas Sócio-educativas em Meios Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, Edital de Teste Seletivo nº 12/SEMAD/2007 - Responsáveis: Joelcimar Sampaio da Silva - Secretário Municipal de Administração; **PROCESSO Nº 1062/08** - Interessado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos - Prefeita Municipal; **PROCESSO Nº 1087/08** - Interessado: Prefeitura Municipal de Cujubim - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: João Becker - Prefeito Municipal e Gilvan José da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Cujubim; **PROCESSO Nº 1360/08** - Interessada: Prefeitura Municipal de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007 - Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho - Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 2379/05** - Interessado: Empresa de Transportes Urbanos de Ji-Paraná - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsáveis: Mirian Morett Freitas, Diretora Presidente no período de 23/06/2004 a 22/12/2004, Robson Magno Clodoaldo Casula - Diretor Presidente no período de março a maio de 2004, Neemias Vauz da Silva - Diretor Presidente, no período de janeiro e fevereiro de 2004 e **PROCESSO Nº 2250/06** - Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vale do Anari - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsáveis: Marcelo Alves de Lima, Presidente, Edite Ferreira da Costa Miranda - Superintendente. Não havendo **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPensa NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação de Processos nos termos do artigo 170 do Regimento Interno** - O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3684/07** - Interessado: Município de Costa Marques - Assunto: Auditoria - Exercício de 2007 - Responsável: Élio Machado de Assis - Prefeito Municipal. Voto: "I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos no artigo 44, parágrafo único da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal; II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I e II da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I e II do Regimento Interno do Tribunal de

Contas do Estado de Rondônia, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 1343/1347; III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1725/08** - Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Francisco Augusto Pinheiro Lobo - Secretário Municipal de Infra-Estrutura (Período: 21.02 a 07.08.2006), Neide de Jesus Souza - Chefe da Seção de Almoxarifado (Período: 19.04 a 27.10.2006) e Bobby Chalton Góis Gil - Diretor da Divisão de Obras (Período: 16.02 a 11.08.2006). Voto: "I - Julgar Regular com Ressalvas a Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, de responsabilidade dos Senhores Francisco Augusto Pinheiro Lobo, ex-Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Bob Chalton Góis Gil, ex-Diretor da Divisão de Obras e da Senhora Neide de Jesus Souza - ex-Chefe da Seção de Almoxarifado, dando-lhes quitação, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, ao atual gestor do Município de Ouro Preto do Oeste a adoção de medidas administrativo de modo a corrigir e prevenir a prática ilegal de certificação de recebimento de materiais pelo Almoxarifado da Prefeitura, sem que a mercadoria tenha sido entregue, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96; III - Encaminhar a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; IV - Arquivar os autos, após esauridos os trâmites legais.". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0994/03** - Interessada: Fazenda Pública do Município de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Tomada de Contas Especial - Responsáveis: Carlos Rogério Rodrigues - ex-Prefeito Municipal, Josué Rocha da Silva - ex-Diretor Financeiro e Rudinei dos Santos Teodoro - ex-Tesoureiro. Voto: "I - Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, de responsabilidade do Senhor Rudinei dos Santos Teodoro, ex-Diretor financeiro do Município de Pimenteiras, exercício de 2002, pela prática de ato de improbidade administrativa, mediante violação do artigo 10 da Lei nº 8.429/92, pelo desvio de verbas públicas no montante original de R\$ 34.214,15 (trinta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e quinze centavos), nos termos do artigo 16, III, "d", e artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 25, inciso IV do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar ao atual gestor do Município de Pimenteiras do Oeste, que apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, cópias dos comprovantes de recolhimento do valor impugnado e da multa imposta pelo Poder Judiciário (itens "a" e "b" da sentença judicial), ao Senhor Rudinei dos Santos Teodoro, ou caso, não tenha sido recebido, remeta cópia das providências adotadas para o devido recebimento; III - Determinar ao atual gestor do Município

de Pimenteiras do Oeste, a adoção de medidas legais de modo a corrigir e prevenir a reincidência da irregularidade ocorrida nos autos, sob pena da sanção prevista no artigo 55, IV e VII da Lei Complementar nº 154/96; IV - Dar ciência deste Acórdão aos interessados; V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3964/2007** (Processos de Origem nº 1368/05 - Apensos nºs 2046, 4413, 1821, 1822, 2284, 2324, 2932, 3370, 3742, 4209, 4692 e 5278/04; 0844/05, 0154/05 e 0621/05; 0085/07) - Interessada: Câmara do Município de Porto Velho - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 33/06-1ª Câmara - Recorrente: Sílvio Nascimento Gualberto. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Sílvio Nascimento Gualberto, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento; II - Manter os exatos termos do Acórdão nº 33/2006-1ª Câmara, de 03.10.2006; III - Dar ciência desta Decisão ao interessado; IV - Dar prosseguimento ao rito processual, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3632/07** - Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Assunto: proposta de Decisão Normativa com vistas à fixação de entendimento quanto à possibilidade de reforma, por meio de Decisão proferida em grau de recurso, de Parecer Prévio prolatado quando da apreciação de Prestação de Contas do Governo do Estado ou de Municípios - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello - Pedido de Vistas. Voto: "Acompanhar o Conselheiro Relator". Submetido à discussão, o Plenário por unanimidade, decidiu adiar a discussão, na forma do artigo 148, do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 1528/07** - Interessado: Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades no pagamento de licença prêmio convertida em pecúnia no Instituto de Previdência do Município de Vilhena - Responsável: Humberto Carlos S. Nunes - Relator Originário: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes - Pedido de Vistas. Voto: "I - Preliminarmente, conhecer da Denúncia formulada pelos Senhores Mauro Bianchin e Arlindo de Souza Filho, Vereadores do Município de Vilhena, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 80 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno desta Corte) para, no mérito, considerá-la procedente, em razão de restar configurada nos autos a irregularidade no pagamento referente à conversão em pecúnia de licença-prêmio, em favor do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vilhena, Senhor Humberto Carlos Sarmiento Nunes; II - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96; III - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 12, incisos I e II, e na Resolução administrativa nº 005/96, artigo 19, incisos I e II, pelas irregularidades apontadas na conclusão do relatório técnico". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Foi retirado de pauta, face a ausência devidamente justificada, do Conselheiro **JOSÉ**

EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, o PROCESSO Nº 0378/08 (Processo de Origem nº 0336/06) – Interessado: Município de Presidente Médici – Assunto: Dispensa de licitação para fins de doação de bem público – Pedido de Reexame ao Acórdão nº 106/07-2ª Câmara – Recorrente: Charles de Seizi Modro – Relator Originário: Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva. Ato contínuo, o Presidente em exercício, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, na forma do artigo 65, § 3º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 113, parágrafo único, do Regimento Interno, passou a Presidência ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, Presidente da 2ª Câmara, para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2246/08** – Interessado: Antônio Augusto Pinto Neto – Vereador da Câmara do Município de Theobroma – Assunto: Parcelamento de Débito – Referente ao Acórdão nº 127/07-1ª Câmara – Processo nº 1969/06. Voto: "I - Conceder o parcelamento requerido pelo Senhor Antônio Augusto Pinto Neto, portador do CPF nº. 387.050.602-49, da multa de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), imputada por meio do Acórdão nº. 007/2008-2ª Câmara, em seu item II (R\$ 1.250,00) e Acórdão nº. 127/2007-1ª Câmara no item II (1.250,00) em 10 (dez) parcelas consecutivas de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), as quais serão corrigidas desde a data de sua ocorrência até o efetivo recolhimento, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº. 194/97, combinado com o artigo 34 do Regimento Interno desta Corte; II - Determinar vencível no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subsequentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira, devendo o interessado efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº. 194/97, encaminhando, após cada pagamento, os comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar desde já que decorrido o prazo fixado para o recolhimento no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica autorizada a cobrança judicial no valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; IV - Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; V - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para que seja dado cumprimento a esta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2538/06** – Interessado: Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica – Departamento de Políticas de Financiamento da Educação Básica – Assunto: Denúncia – Irregularidades na aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, pela Prefeitura Municipal de Seringueiras – Responsáveis: Carlos Elias Rodrigues – Prefeito Municipal e Antônio José da Silveira – Secretário Municipal de Educação. Voto: "I - Considerar cumprida a determinação contida no item "II" do Acórdão de nº 82/2007-Pleno, por parte da Prefeitura Municipal de Seringueiras, na pessoa do Prefeito Senhor Carlos Elias Rodrigues, conforme comprovante juntado aos autos às fls. 542/544; II - Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados; III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3940/98** – Interessada: Fazenda Pública Estadual – Assunto: Denúncia – Convertida em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 072/04-Pleno – contra a Servidora Estadual Telma Audrey Araújo Ferreira. Voto: "I - Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Senhora Telma Audrey de Araújo Ferreira, ex-Servidora da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo de Rondônia, nos termos do artigo 16, III, "d" da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência de graves infrações às normas legais e regulamentares em virtude dos desvios de valores, causadores de dano ao erário, em ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Carta Magna; II – Determinar à Senhora Telma Audrey de Araújo Ferreira, ex-Servidora da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo de Rondônia, que restitua ao Tesouro Estadual o valor do prejuízo causado ao erário no montante de CR\$ 25.519.704,64 (vinte e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), a ser calculado desde a data que originou a infração, até a data do efetivo ressarcimento, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além dos Juros de Mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, de conformidade com artigo 19 da Lei Complementar de nº 154/96; III - Multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais), à Senhora Telma Audrey de Araújo

(quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, a primeira parcela, e as parcelas subsequentes vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira, devendo o interessado efetuar o recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 3º, III, da Lei Complementar nº. 194/97, encaminhando, após cada pagamento, os comprovantes dos recolhimentos a esta Corte para posterior baixa de responsabilidade, consoante artigo 31, III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte; III - Determinar desde já que decorrido o prazo fixado para o recolhimento no item I, na forma prevista no item II, e não cumprida a decisão acordada, fica autorizada a cobrança judicial no valor integral da dívida, nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; IV - Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; V - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para que seja dado cumprimento a esta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2538/06** – Interessado: Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica – Departamento de Políticas de Financiamento da Educação Básica – Assunto: Denúncia – Irregularidades na aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, pela Prefeitura Municipal de Seringueiras – Responsáveis: Carlos Elias Rodrigues – Prefeito Municipal e Antônio José da Silveira – Secretário Municipal de Educação. Voto: "I - Considerar cumprida a determinação contida no item "II" do Acórdão de nº 82/2007-Pleno, por parte da Prefeitura Municipal de Seringueiras, na pessoa do Prefeito Senhor Carlos Elias Rodrigues, conforme comprovante juntado aos autos às fls. 542/544; II - Dar ciência do teor desta Decisão aos interessados; III - Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3940/98** – Interessada: Fazenda Pública Estadual – Assunto: Denúncia – Convertida em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão nº 072/04-Pleno – contra a Servidora Estadual Telma Audrey Araújo Ferreira. Voto: "I - Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Senhora Telma Audrey de Araújo Ferreira, ex-Servidora da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo de Rondônia, nos termos do artigo 16, III, "d" da Lei Complementar nº 154/96, em decorrência de graves infrações às normas legais e regulamentares em virtude dos desvios de valores, causadores de dano ao erário, em ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Carta Magna; II – Determinar à Senhora Telma Audrey de Araújo Ferreira, ex-Servidora da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo de Rondônia, que restitua ao Tesouro Estadual o valor do prejuízo causado ao erário no montante de CR\$ 25.519.704,64 (vinte e cinco milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), a ser calculado desde a data que originou a infração, até a data do efetivo ressarcimento, com base no índice de atualização monetária oficial, divulgado pelo Governo Federal, além dos Juros de Mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, de conformidade com artigo 19 da Lei Complementar de nº 154/96; III - Multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais), à Senhora Telma Audrey de Araújo

Jo Ferreira, ex-Servidora da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo de Rondônia, pela prática de atos de gestão ilegais e ilegítimos, causadores de danos ao Erário, na forma do artigo 55, III, da Lei Complementar nº 154/96, fixando o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a responsável recolha à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, a multa aplicada neste item, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; IV - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que a responsável recolha à Conta única do Tesouro do Estado o débito imputado no item II deste Acórdão, acrescido dos juros legais, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar nº 154/96; V - Autorizar desde já, a expedição de Título Executório, caso a responsável em débito não atenda às determinações contidas no acórdão, nos termos do artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VI - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 6471/05** (Processo de Origem nº 2020/00 – Apensos nºs 0747, 1276, 1577, 1831, 2207, 2696, 3480, 3858, 4231, 2500, 1030 e 4559/99; 0089, 0402 e 3108/00) – Interessado: Município de Nova Mamoré – Assunto: Prestação de contas – Exercício de 1999 – Recurso de Revisão ao Acórdão nº 34/01-Pleno – Recorrente: Vicente de Paulo Batista Rodrigues. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Revisão, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 34, "caput" e inciso III, interposto pelo Senhor Vicente de Paulo Batista Rodrigues, Ex-Prefeito do Município de Nova Mamoré; II – Dar provimento ao Recurso, anulando-se o Acórdão nº 34/2001 bem como seus efeitos, extinguindo-se a multa imputada ao recorrente; III - Dar ciência deste Acórdão ao interessado; IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2574/07** (Processo de Origem nº 2118/00 – Apensos nºs 1377, 1378, 3767, 4390, 4391, 4392, 4393, 4394/99; 0122, 0257, 0258 e 0623/00) – Interessada: Loteria Estadual de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 1999 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 32/07-1ª Câmara – Recorrente: Adhemar da Costa Salles – Relator Originário: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza – Relator do Recurso: Conselheiro Substituto Lucival Fernandes – Pedido de Vistas. Voto: "I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Adhemar da Costa Salles, por ser próprio e tempestivo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o Item I do Acórdão nº 32/2007- 1ª Câmara, para: a) Julgar Irregular a Prestação de Contas da Loteria Estadual de Rondônia, relativas ao exercício de 1999, de responsabilidade do Senhor Adhemar da Costa Salles, nos termos do artigo 16, Inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 154/96, em razão de ter cometido infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; II - Anular integralmente o item II do Acórdão nº 32/2007-1ª Câmara; III - Reduzir a multa imposta ao recorrente para o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), de modo a adequá-lo às infrações remanescentes; IV - Anular integralmente o item V do Acórdão recorrido, em

razão da inexistência de elementos que justifiquem representação ao *Parquet*; V - Manter inalterados os demais itens do Acórdão 32/2007-1ª Câmara; VI - Dar conhecimento deste Acórdão ao recorrente; VII - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** manteve o voto anteriormente proferido; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Revisor, Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. O Conselheiro Substituto **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1395/06** (Apenso nºs 4550, 2351, 2350, 2367, 2757, 2908, 3138, 3471, 3909, 3920, 3921, 4394, 5266, 5356, 5739, 6197, 626705, 0270, 0852, 0944 E 0945/06) - Interessado: Município de Monte Negro - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Eloísio Antonio da Silva - Prefeito Municipal; **PROCESSO Nº 3361/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - Apenso nºs 399) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Rubens Gilmar da Costa - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo; **PROCESSO Nº 3359/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - Apenso nºs 399) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Luiz Fernando Seriguelli - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo; **PROCESSO Nº 3360/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - Apenso nºs 399) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Noemi Brizola Ocampos - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo; **PROCESSO Nº 0986/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - Apenso nºs 399) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Noemi Brizola Ocampos - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo; **PROCESSO Nº 1631/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - Apenso nºs 399) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Antônio Saldanha Marques - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo; **PROCESSO Nº 1606/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - Apenso nºs 399) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Stanley Jorge Maloney - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo; **PROCESSO Nº 1655/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - Apenso nºs 399) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Almezete Soares de Jesus - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo; **PROCESSO Nº 1447/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - Apenso nºs 399) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de

Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo; **PROCESSO Nº 0988/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - Apenso nºs 399) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Rubens Gilmar da Costa - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo e **PROCESSO Nº 0809/07** (Processo de Origem nº 1265/00 - Apenso nºs 399) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 059/06-2ª Câmara - Recorrente: Josedith Lúcia Lima Guimarães Peixoto - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo. Nesse momento, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** reasumiu a Presidência e passou a palavra ao Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** para relatar os seguintes processos: **PROCESSO Nº 4362/05** (Processo de Origem nº 1218/98 - Apenso nºs 3776, 0708, 1968, 1969, 2015, 2471, 2990, 3439, 3717, 3916, 4597, 3768, 1851, 1852, 1850, 1849, 1847, 1848, 1846, 1845, 1844, 1843, 1842, 1841, 1840, 1839, 1837, 1784, 3963, 3964, 3962 E 4405/97; 003, 0528, 1431 E 0536/98) - Interessada: Casa Civil da Governadoria do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1997 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 11/05-Pleno - Recorrente: José de Almeida Júnior - Relator Originário: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Melo. Voto: "I - Considerar nulo o Acórdão nº 011/2005-Pleno, ante a violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assim como do devido processo legal, haja vista que as irregularidades que fundamentaram o julgamento irregular das contas e a imputação de débito e multa não foram submetidas à manifestação prévia do interessado na Prestação de Contas; II - Encaminhar os autos, assim como os de Prestação de Contas (Processo nº 01218/98) e respectivos apensos ao Gabinete do Relator Originário para reiniciar a instrução nos moldes que entender pertinente; III - Dar conhecimento deste Acórdão ao recorrente e demais interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1605/07** (Processo de Origem nº 1032/01 - 169 Apenso) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 066/06-2ª Câmara - Recorrente: Sandra Maria Veloso Carrijo Marques - Relator Originário: Conselheiro José Gomes de Melo - Revisor: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta. Voto: "I - considerar nulos os itens XIII e XIV do Acórdão nº 066/2006, ante a violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, haja vista a imputação de débito em desfavor dos Senhores Joselito Ferreira Novaes e Elza Maria dos Santos que, citados por edital, foram considerados revéis e responsabilizados sem a nomeação de curador especial para defender os seus interesses; II - encaminhar os autos de Prestação de Contas (Proc. nº 01032/01) e respectivos apensos ao Gabinete do Relator Originário para reiniciar a instrução, reinstaurando o procedimento citatório e, em sendo a citação ficta e não acudindo os responsáveis aos chamados, que se nomeie curador especial, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III - sobrestar os autos deste Recurso de Reconsideração interposto por Sandra Maria Veloso Carrijo Marques,

junto à SGCE, a fim de que sejam analisados no momento oportuno; IV - dar conhecimento desta Decisão ao recorrente e demais interessados". Submetido à discussão, o Plenário por unanimidade, decidiu adiar a discussão, na forma do artigo 148, do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº 1327/08** (Processo de Origem nº 1315/00 - Apenso nºs: 3656, 3657, 3658, 4179, 4188, 4189, 4190, 4835/99; 487, 489/00) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ji-Paraná - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1999 - Recurso de Revisão ao Acórdão nº 28/07-1ª Câmara - Recorrente: Maria das Graças Capitelli. Voto: "I - Não conhecer do Recurso de Revisão, vez que ausentes os pressupostos de admissibilidade, mantendo-se, com isso, o v. Acórdão nº 028/2007-1ª Câmara (fls. 186/188 do Processo nº 1315/00) na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos; II - Dar conhecimento desta Decisão à recorrente, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto a Corte, para o prosseguimento do feito". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2318/08** - Interessada: Edileuza Pereira Lima Lage - CPF nº 321.119.332-53 - Assunto: Parcelamento de Multa - Origem: Acórdão nº 09/08-1ª Câmara, Referente ao Processo nº 2075/05. Voto: "I - Conceder, com fundamento no "caput" do artigo 34 do Regimento Interno desta Corte, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 46/2007, parcelamento de multa em favor de Edileuza Pereira Lima Lage, portadora do CPF nº 321.119.332-53, nos termos sugeridos pelo Ministério Público de Contas, ou seja, 06 (seis) vezes de R\$ 214,54 (duzentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), incluindo os juros de mora, vencendo-se a primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, e as demais parcelas 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira, as quais devem ser recolhidas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC, nos termos dos artigos 30, 31, III "a" e 33 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 3º III da Lei Complementar nº 194/97, até a plena quitação do débito, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96; II - Informar à interessada que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, consoante determinação do parágrafo único do artigo 34, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; III - Dar ciência do teor desta Decisão à interessada, ficando autorizado o início da execução fiscal do título no caso de descumprimento ao item I supra; IV - Sobrestar os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para acompanhamento desta Decisão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2007/06** - Interessada: Câmara do Município de Theobroma - Assunto: Denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas nos exercícios de 2003 e 2004 - Responsável: Vereador José Lima da Silva - Presidente. Voto: "I - Conhecer da denúncia, posto que corresponde aos requisitos e formalidades contidos no artigo 80, caput, do Regimento Interno desta Corte; II - Considerar a denúncia procedente em parte, com o fim de multar, nos termos do artigo 55, II, da Lei nº 154/96, o Senhor José Lima da Silva em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em decorrência da infração à norma legal, consistente na fragmentação de despesas com o fim de burla ao processo licitatório,

bem como pela falta de controle quando da destinação de combustível; III – Determinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor José Lima da Silva proceda ao recolhimento à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas da multa consignada no item II, na forma do art. 3.º, III, da Lei Complementar nº 194/97; IV – Autorizar a cobrança judicial, após o trânsito em julgado sem o recolhimento da multa; V – Determinar ao atual gestor que adote, no âmbito da Câmara Municipal, controles rígidos quanto aos gastos com combustível, lubrificantes e manutenção de veículos, realizando mapa de controle de uso de veículos, com a respectiva quilometragem de entrada e saída, adotando formalmente o Termo de Fiel Depositário quando o combustível ficar estocado no Posto de Combustível; VI – Dar ciência deste Acórdão ao denunciado e ao denunciante; VII – Remeter cópias do Relatório e do Acórdão ao Ministério Público Estadual; VIII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** votou no sentido de conhecer da denúncia para, no mérito, considerar parcialmente procedente, deixando de aplicar multa; os demais Conselheiros acompanharam o Relator na íntegra. Assim, o Plenário, por MAIORIA de votos, vencido o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 1219/06** - Interessado: Município de Parecis - Assunto: Tomada de Contas Espacial - Responsável: Helenito Barreto Pinto Júnior - Prefeito Municipal e; **PROCESSO Nº 1560/06** (Apenso nºs 4453/04; 1844, 2729; 3773, 5465, 6216, 5274, 3420, 5606, 6214, 2754, 4404, 3826, 2365, 1908, 0915 e 3774/05; 0620, 0637, 0549, 0169 e 1219/06) - Interessado: Município de Parecis - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005 - Responsável: Helenito Barreto Pinto Júnior - Prefeito Municipal. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2463/07** (Processo de Origem nº 2380/06 - Apenso nºs 0896, 1833, 2246, 2308, 2938, 3366, 3762, 4749, 3774, 5302/04, 0181, 0853, 3208/05 e 0177/06) - Interessada: Câmara do Município de Candeias do Jamari — Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 – Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 44/2006/1ª Câmara – Recorrente: Dejalma da Silva – CPF nº 326.233.302-63 - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. Voto: “I – Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Dejalma da Silva visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno desta Corte e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, dar provimento, excluindo o item III do Acórdão nº 44/2006-1ª Câmara, mantendo inalterados os demais termos; II – Comunicar ao Recorrente acerca do teor do presente *decisum*; III – Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento das determinações insertas no Acórdão nº 44/2006/1ª Câmara”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1460/08** (Processo de Origem nº 0987/98 - Apenso nº 0929/00) - Interessada: Secretaria de Estado do Trabalho e

Ação Social — Assunto: Edital de Licitação nº 005/98— Recurso de Revisão ao Acórdão nº 23/2003/1ª Câmara – Recorrente: Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas – ex-Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social – CPF nº 454.370.928-49 - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha. Voto: “I – Conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Senhora Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade insertos no Regimento Interno desta Corte e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito os itens I e II do acórdão nº 23/2003-1ª Câmara, mantendo-o em seus demais termos; II – Comunicar à Recorrente acerca do teor do presente *decisum*; III – Remeter os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento das demais determinações insertas no Acórdão nº 23/2003-1ª Câmara”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1830/03** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Denúncia – Responsável: Cláudio Roberto Scolari Pilon - Prefeito Municipal – CPF nº 075.767.938-21. Voto: “I – Conhecer da Denúncia formulada contra o Senhor Cláudio Roberto Scolari Pilon, visto preencher os requisitos de admissibilidade insertos na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para, no mérito, considerá-la procedente, à vista da prática de atos em desacordo com as disposições emanadas das Leis Federais nºs. 8.142/90; 8.080/90; 8.689/93 e as Portarias nºs. 157/98 e 1.886/97/GM/MS, que norteiam a Gestão do Sistema Único de Saúde e as condições para a promoção, proteção, organização e funcionamento dos serviços de Saúde, bem como à Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim e Lei Municipal nº. 921/03; II - Multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais), o Senhor Cláudio Roberto Scolari Pilon, ex-Prefeito do Município de Guajará-Mirim, por descumprimento às disposições do artigo 196 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº. 8.080/90; artigo 4º, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.142/90; artigo 37, incisos II e IX, da Carta Magna; artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim; Anexo II da Lei Municipal nº. 921/2003; Leis Federais Nº. 3.268/57, 6.316/75, 6583/78, 6.684/79, 6.965/81, 7.498/86 e Resolução CFM nº. 1.498/98; Portarias GM/MS nº. 157/98 e GM/MS nº. 1.886/97; conforme descrito e fundamentado no subitem 8.3.1 – 8.3.1.1 a 8.3.1.9; 8.3.2 – 8.3.2.1 a 8.3.2.5; 8.3.3 – 8.3.3.1 a 8.3.3.9; 8.3.4 – 8.3.4.1 a 8.3.4.8; 8.3.5 – 8.3.5.1 a 8.3.5.4; 8.3.6 – 8.3.6.1 a 8.3.6.4 3 e 8.3.7 – 8.3.7.1 a 8.3.7.3 – do relatório que antecede o presente voto, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, fixando o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia, devidamente atualizada, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº. 194/97; III – Multar em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o Senhor Almir Candury Pinheiro, ex-Secretário Municipal de Saúde, por descumprimento às disposições do artigo 196 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº. 8.080/90; artigo

4º, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.142/90; artigo 37, incisos II e IX, da Carta Federal; artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim; ao Anexo II da Lei Municipal nº. 921, de 12 de maio de 2003; Leis Federais Nº. 3.268/57, 6.316/75, 6583/78, 6.684/79, 6.965/81, 7.498/86 e Resolução CFM nº. 1.498/98 e Resolução CFM nº. 1.498/98; Portarias GM/MS nº. 157/98 e GM/MS nº. 1.886/97; conforme descrito e fundamentado no subitem 8.3.1 – 8.3.1.1 a 8.3.1.9; 8.3.2 – 8.3.2.1 a 8.3.2.5; 8.3.3 – 8.3.3.1 a 8.3.3.9; 8.3.4 – 8.3.4.1 a 8.3.4.8; 8.3.5 – 8.3.5.1 a 8.3.5.4; 8.3.6 – 8.3.6.1 a 8.3.6.4 3 - do relatório que antecede o presente voto, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte; fixando o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia, devidamente atualizada, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº. 194/97; IV – Multar em R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) a Senhora Cleude Zeed Estevão – ex-Secretária Municipal de Saúde, por descumprimento às disposições do artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim; Anexo II da Lei Municipal nº. 921/03, conforme descrito e fundamentado no subitem 8.3.4 – 8.3.4.1 a 8.3.4.8 – do relatório que antecede o presente voto, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte, fixando o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia, devidamente atualizada, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº. 194/97; V – Multar em R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) o Senhor Antônio Luiz de Macedo Filho – ex-Secretário Municipal de Saúde, por descumprimento às disposições do artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim; Anexo II da Lei Municipal nº. 921/03, conforme descrito e fundamentado no subitem 8.3.4 – 8.3.4.1 a 8.3.4.8 – do relatório que antecede o presente voto, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, fixando o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia, devidamente atualizada, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº. 194/97; VI – Multar em R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) a Senhora Neila Sena Hurtado Bonés – ex-Secretária Municipal de Saúde, por descumprimento às disposições do artigo 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim; Anexo II da Lei Municipal nº. 921/03, conforme descrito e fundamentado no subitem 8.3.4 – 8.3.4.1 a 8.3.4.8 – do relatório que antecede o presente voto, com fulcro no artigo 55, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 103, II, do Regimento Interno desta Corte; fixando o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia à

conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 3º, III, da Lei Complementar nº 194/97; VII – Autorizar desde já que, após transitado em julgado, sem que ocorra recolhimento das multas consignadas nos itens II, III, IV, V e VI, seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; VIII – Determinar ao atual Prefeito do Município de Guajará-Mirim que, em conjunto com o titular da Pasta da Saúde, desenvolva ações no sentido de que, paulatinamente, implemente as medidas sugeridas pelo Corpo Técnico no relatório de Inspeção Especial, fls.1567/1570, priorizando aquelas elencadas nos itens 1, 8, 10 a 35, do item 06 do r. relatório; IX – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que ao proceder futuro trabalho de auditoria no Município de Guajará-Mirim, promova o monitoramento quanto ao cumprimento pela Administração Municipal das determinações expressas no item VIII deste Acórdão; X – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento das medidas prolatadas. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2055/06** (Processo de Origem nº 2697/98) - Interessado: Município de Santa Luzia do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1997 – Recurso de Reconsideração face ao Acórdão nº 07/2006/Pleno – Recorrente: João Lampugnani – ex-Secretário Municipal de Obras de Santa Luzia do Oeste – CPF nº 052.137.119-87 - Relator Originário: Conselheiro Rochilmer Mello da Rocha e **PROCESSO Nº 0605/91** (Apenso nºs 1844/89 e 1413/92) - Interessados: Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/Associação dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Convênio nº 029/89-PGE - Baixa de Responsabilidade - Requerente: Flávio Daniel Pereira da Silva – CPF nº 123.241.912-53 – ex-Presidente da Associação dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 2610/08** – Interessado: Clademir Fernando Faller – Assunto: Parcelamento de Débito referente ao Acórdão nº 113/06-2ª Câmara – Processo nº 1432/04. Voto: “I – Conceder o parcelamento requerido pelo Senhor Clademir Fernando Faller, CPF nº 318.441.700-04, da multa no valor atualizado de R\$ 1.444,96 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) imputada por meio do Acórdão nº 113/2006 – 2ª Câmara, em seu item II, em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 240,82 (duzentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), acrescido dos juros legais, alertando-o que a falta de recolhimento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 34 da Resolução nº 046/TCE-RO-2007; II – Determinar que o vencimento da primeira parcela se dará em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado e que as parcelas subseqüentes serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias do vencimento da primeira, devendo o interessado encaminhar o comprovante dos recolhimentos a este Tribunal para posterior baixa de responsabilidade, no prazo de 10 (dez)

dias úteis do recolhimento de cada parcela que deverá ser efetuado à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no Banco do Brasil, Agência 2757-X, conta corrente nº 8358-5 na forma do artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, consoante determinações dos §§ 3º e 4º da Resolução nº 046/TCE-RO-2007; III – Determinar, desde já que, no caso de não cumprimento das determinações e prazos fixados nos itens I e II deste voto, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida nos termos do inciso II do artigo 36 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; IV – Dar conhecimento desta Decisão ao interessado; V – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões deste Tribunal de Contas para o acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4039/07** (Processo de Origem nº 3319/04 – Apenso nº 0075/08) - Interessada: Secretaria de Estado da Educação - Assunto: Contrato nº 086/PGE/2003 - Embargos de Declaração ao Acórdão nº 094/07-2ª Câmara – Recorrente: Jacques da Silva Albagli. Voto: “I – Preliminarmente, não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Jacques da Silva Albagli, visto não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 95 do Regimento Interno desta Corte e no artigo 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº. 094/2007-2ª Câmara; II – Comunicar ao Embargante acerca do teor do presente decum, cabendo à Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, no âmbito de sua Alçada Regimental, adotar as medidas pertinentes com vistas ao acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4041/07** (Processo de Origem nº 2059/04) - Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - Assunto: Contrato nº 0146/03-PGE – Embargos de Declaração ao Acórdão nº 89/07-2ª Câmara – Recorrente: Jacques da Silva Albagli. Voto: “I – Preliminarmente, não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor Jacques da Silva Albagli, visto não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 95 do Regimento Interno desta Corte e no artigo 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mantendo-se na íntegra o Acórdão nº. 089/2007-2ª Câmara; II – Comunicar ao Embargante acerca do teor do presente decum, cabendo à Procuradoria Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, no âmbito de sua Alçada Regimental, adotar as medidas pertinentes com vistas ao acompanhamento do feito”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Plenário, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA** solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 3173/07** (Processo de Origem nº 0627/93) - Interessado: Edelçon Inocêncio - Assunto: Aposentadoria - Pedido de Reexame à Decisão nº 136/05-1ª Câmara – Recorrente: Desembargador Válder de Oliveira – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – Relator Originário: Conselheiro Substituto Hugo Costa Pessoa; **PROCESSO Nº 1362/97** (Apenso nºs 1024/97, 701/96, 1022/96, 1261/96, 1397/96, 2019/96, 2195/96, 2678/96, 2992/96, 3330/96, 3581/96, 3888/96, 3447/96, 322/97, 685/01, 3240/96) - Interessada: Polícia

Militar de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 1996 – Cumprimento do Acórdão nº134/00 – Responsáveis: Cel. PM Angelina dos Santos Correia Ramires – Comandante Geral - CPF nº 446.168.589-15; **PROCESSO Nº 2715/07** (Processo de Origem nº 3306/99) - Interessada: Edina de Azevedo - Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - Pedido de Reexame à Decisão nº 263/07-2ª Câmara - Recorrente: Cel. PM Angelina dos Santos Correia Ramires - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia – Relator Originário: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta – Relator do Recurso: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello – Pedido de Vistas. O Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, solicitou a retirada de pauta, que foi deferida, do **PROCESSO Nº 1774/94** - Interessada: Secretaria de Estado da Administração - Assunto: Denúncia referente ao atraso por parte da Secretaria Municipal de Transporte na entrega dos Vales Transportes - Responsáveis: José Alves Vieira Guedes – ex-Prefeito Municipal de Porto Velho - CPF nº 855.270.418-87, Lindalva Prestes da Silva Guedes – ex-Secretária Municipal de Transportes e Trânsito – CPF nº 139.408.802-72, Josivando do Carmo Melo – ex-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - CPF nº 392.082.304-49, Neirival Rodrigues Pedraça – ex-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - CPF nº 139.418.362-34. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** – Facultada a palavra e, como dela ninguém fizesse uso, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 13 horas e 15 minutos e, paraconstar, eu, _____ HERMES HENRIQUE REDANA NASCIMENTO, Secretário Geral das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2008.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício
ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro
LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto
DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 13/TCE-RO/2007

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA GUTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DA RESCISÃO – A partir de 10.09.2008, com fundamento na Cláusula Décima do Contrato nº 13/TCE-RO/2007, e no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

DO PROCESSO – Nº 2532/2007.

ASSINAM – Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor **GODOFREDO GONÇALVES**, representante da empresa **Guta Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios Ltda.**
Porto Velho, 27 de agosto de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/TCE-RO/2008

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MARTINS ENGENHARIA LTDA. COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

DO OBJETO – Alteração da Cláusula Sexta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO PRAZO – 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos, contado a partir da expedição da Ordem de Serviço.

DO PROCESSO – Nº 01.1421.00142-00/2007 (DEOSP).

ASSINAM – Conselheiro **JOSÉ GOMES DE MELO** – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor **MADSON LUÍS MARTINS** – Sócio-Gerente da empresa Martins Engenharia Ltda e o Senhor **ALCEU FERREIRA DIAS** – Diretor-Geral do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 16 de setembro de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/CPL/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **construção de um Centro Municipal de Educação Infantil, na Rua Cardeal, Bloco A, Lote 2º, com área de 1.118,48 m² a construir**, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Construção de um Centro Municipal de Educação Infantil, na Rua Cardeal, Bloco A, Lote 2º, com área de 1.118,48 m² a construir, no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/CPL/2008

PROCESSO Nº 7775/SEMED/08

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

06.10.2008

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura

Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 15 de Setembro de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO

A Prefeitura do Município de Ariquemes/RO, através das atribuições que são conferidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto 5516, de 13.02.08, **CONVOCA** todos seus fornecedores detentores de Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores - CRCF, vencidos, bem como outras Empresas que possuem interesse em fornecer materiais ou serviços a esta Prefeitura, que procurem a Gerência de Compras desta Administração, cito à Av. Rio Madeira, 3617, Setor Institucional, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:30 h., para regularização e/ou efetuem seu Cadastros.

Ariquemes – RO, 15 de setembro de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE - CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 8578/2007**

**PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO
INTERESSADA: PANORAMA DIST. LTDA.**

REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS.

Diante da nova pesquisa realizada pelo departamento de compras desta Prefeitura, procede-se o pedido de atualização de preço, em favor da empresa **PANORAMA DIST. LTDA**, CNPJ: 05.025.683/0001-55, onde se encontra dentro dos limites de preços no mercado local.

ITEM	VALOR ANTERIOR R\$	VALOR ATUALIZADO R\$
Água sanitária, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p. em embalagem plástica c/ 1000ml, tampa lacrada, c/ registro do ministério da saúde, químico responsável, data de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampados na embalagem, caixa com 12 unidades.	11,85	12,23

Defere-se e registra-se.

Publica-se.

Ariquemes – RO, 15 de setembro de 2008.

MARCELO DOS SANTOS
Gerente do SRP/PMA

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA**

MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

##ATO AVISO DE
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2008.

##TEXA Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO, tendo em vista o aviso de licitação SOB a MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL POR ITEM DE Nº 012/2008, Aquisição

de peças e lubrificantes para atender a execução dos serviços de recuperação e conservação das linhas vicinais, com recursos do Convênio 03/FITHA/2008 RESIDUO.

b) Da sessão de abertura: A sessão de abertura será oito dias úteis após a última publicação, às 09:00 (nove) horas na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, sito à Av. Nilo Peçanha 4513 – Bairro Redondo;

c) Da Autorização: Processo Administrativo n.º 1421/2008.

d) Da Fonte de Recursos através do convênio com o Fundo para a Infraestrutura, Transporte e habitação - FITHA/2008, na funcional programática 0205.2678200281.012 – Reabertura e Conservação de Estradas com Recursos de Convênio (RESIDUO). Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, ou através do telefone nº (0xx69) 641-2818.

##DATA Alta Floresta D'Oeste – RO 11/09/2008

##ASS Paulo Henrique Freitas de Oliveira
##CAR Presidente CPL

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Vilhena - CPLMO
Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº 011/2008/PMV

O Município de Vilhena - RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO, instituída pelo Decreto Municipal nº 14.962/2008, torna público para conhecimento de interessados, que encontra-se instaurada LICITAÇÃO, na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº 011/2008/PMV, regime de execução indireta (empreitada por preço global), do tipo menor preço global, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas posteriores alterações, e que no dia, horário e local abaixo, receberá os envelopes dos interessados, pertencente a, **a) - Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de na Escola Municipal de Educação Infantil Noeme de Barros, localizada no Lote 01, Quadra 06, Setor 08 – Bairro Bodanese do Município de Vilhena – RO, com fornecimento de materiais, conforme especificações constantes nos anexos do edital. **b) - Sessão de Recebimento e Abertura:** No dia 07 (sete) do mês de outubro de 2.008, após a última publicação, às 8:30 horas para o recebimento dos envelopes (habilitação e proposta) e início dos trabalhos, com carência máxima de 10 minutos, ou no primeiro dia útil seguinte, no caso de sobrevir hipótese de não haver expediente na data marcada para abertura da licitação. **c) - Da Autorização:** Processo Administrativo nº 4137/2008/SEMED. **d) - Dos Recursos:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta do seguinte programa orçamentário: Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação. Unidade Orçamentária: 08.03 – Setor de Ensino Fundamental. Função: 12 – Educação. Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental. Programa: 0007 – Melhoria do Ensino Fundamental. Projeto Atividade: 1005 – Ampliação, Reforma e Melhoria de Unidades Escolares, Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações. Desdobramento: 99.00 – Outras Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 2101 – MDE 10%. Valor de referência R\$ 245.134,28. O edital da TP Nº 011/2008/PMV, bem como todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para

conhecimento dos interessados, na sala da CPLMO, no seguinte endereço: Sala Destinada a CPLMO, sito a Rua Rony de Castro Pereira, nº 4174, piso superior, Bairro Jardim América – próximo ao Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella - Vilhena –RO, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, onde o mesmo poderá ser examinado e adquirido, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura, mediante o recolhimento junto a Secretaria Municipal de Fazenda, da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo R\$ 28,20, referente a taxa de aquisição da pasta e R\$ 1,80, referente a taxa de expediente, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo a mesma não reembolsável. Outras informações na sala da CPLMO ou pelo telefone 0xx.69.3919.7082 (das 07:00 às 13:00 horas).

Vilhena, 16 de setembro de 2008
Loreni Grosbelli
Presidente - CPLMO

Prefeitura Municipal da Capital

ERRATA

CONCORRÊNCIA Nº 015/2007/CEL/CML/SEMAD/ PVH

PROCESSO Nº 10.0006/2007

DATA DA ABERTURA: 15 DE SETEMBRO DE 2008 – ÀS 8h.

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da CEL, constituída conforme dispõe o Decreto nº 10.834 de 19/09/2007, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 015/2007/CEL/CML/SEMAD/PVH**

Onde se lê:

7.1.1- A Comissão de Licitação informa aos interessados que a abertura do certame de Pré-Qualificação está prevista para o **dia 06 de outubro de 2.008, às 8h,**

10.1- Os Envelopes 1A – Documentos para a Habilitação e 1B – Documentos de Aceitabilidade Técnica / Metodologia de Execução deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até às **8h do dia 06 de outubro de 2008.**

13.6.1. A visita obrigatória aos locais definidos no item acima, deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega e abertura dos envelopes, devendo ser previamente agendada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a sua realização, no seguinte endereço: Rua Aparício de Moraes s/nº, Bairro Setor Industrial, CEP 78.905-02, ou pelo fax - telefone (69) **3216.6647** Secretaria Municipal de Serviços Públicos/SEMUSP.

Leia-se:

7.1.1- A Comissão de Licitação informa aos interessados que a abertura do certame de Pré-Qualificação está prevista para o **dia 20 de outubro de 2.008, às 8h,**

10.1- Os Envelopes 1A – Documentos para a Habilitação e 1B – Documentos de Aceitabilidade Técnica / Metodologia de Execução deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até às **8h do dia 20 de outubro de 2008**

13.6.1. A visita obrigatória aos locais definidos no item acima, deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega e abertura dos envelopes, devendo ser previamente agendada com pelo menos 48 (quarenta e

oito) horas de antecedência a sua realização, no seguinte endereço: Rua Aparício de Moraes s/nº, Bairro Setor Industrial, CEP 78.905-02, ou pelo fax - telefone (69) 3901.3142 Secretaria Municipal de Serviços Públicos/ SEMUSP.

Porto Velho, 15 de setembro de 2008.

ROSANEIRE MORENO DA SILVA
Secretária da CEL/CML/SEMAD/PVH

Ineditoriais

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 03/2008/EMATER/RO

O Secretário Executivo da EMATER/RO, torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 003/2008/EMATER/RO**, cujo objeto é a **Aquisição de Materiais Gráficos**, conforme ANEXO 01 e 07 do Edital, que foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO**, com base no artigo 4º, XXI da Lei nº 10.520/2002, em favor das empresas, **BARBOSA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - EPP**, vencedora do **lote 1** no valor de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), **lote 03** no valor de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), **lote 4** no valor de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais) e **lote 8** no valor de **R\$ 464,80** (quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando a importância de **R\$ 45.664,80 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos); PRISMA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME**, vencedora do **lote 02** no valor de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), **lote 5** no valor de **R\$ 930,00** (novecentos e trinta reais), **lote 17** no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), totalizando a importância de **R\$ 23.730,00 (vinte e três mil setecentos e trinta reais); REPROGRAF COMERCIAL LTDA – ME**, vencedora do **lote 06** no valor de **R\$ 299,00** (duzentos e noventa e nove reais), **lote 10** no valor de **R\$ 519,00** (quinhentos e dezenove reais) e **lote 15** no valor de **R\$ 13.530,00** (treze mil, quinhentos e trinta reais), totalizando a importância de **R\$ 14.348,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais); RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA LTDA – ME**, vencedora do **lote 09-A** no valor de **R\$ 229,60** (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), **lote 11** no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), **lote 13** no valor de **R\$ 202,80** (duzentos e dois reais e oitenta centavos), **lote 20** no valor de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais), totalizando a importância **R\$ 2.332,40 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos); STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA – EPP**, **lote 14** no valor de **R\$ 5.322,15** (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e quinze centavos), **lote 16** no valor de **R\$ 1.361,40** (hum mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), **lote 18** no valor de **R\$ 995,50** (nove-

centos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), **lote 19 R\$ 1.093,00** (hum mil noventa e três reais) e **lote 21** no valor de **R\$ 1.093,00** (hum mil noventa e três reais), totalizando a importância de **R\$ 9.865,05(nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos); Total Geral da Licitação de R\$ 95.940,25** (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), **pois os preços apresentados pelas referidas empresas estão compatíveis com os praticados no mercado. E os lotes 07 e 12 restaram FRACASSADOS.** Porto Velho, 16 de Setembro de 2008.

SORRIVAL DE LIMA
Secretário Executivo
EMATER/RO

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – L. O.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede a Av. Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, Cidade de Porto Velho, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAM, em 08 de setembro de 2.008, a renovação da Concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.)** da Linha de Transmissão de Energia Elétrica de 13,8 kV, com 2,0 km de extensão, na travessia do Rio Madeira na Cachoeira de **Santo Antônio**, no município de Porto Velho – RO., sob o nº 0005713/NUCOF/SEDAM – Processo 1801/0880/2005, com validade de 2 (dois) anos, ou seja, até 08/09/2010.

Porto Velho – RO., 15 de setembro de 2008.

A Diretoria.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – L. O.

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede a Av. Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, na Cidade de Porto Velho, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAM, em 08 de setembro de 2.008, a renovação da Concessão da **LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O.)** da Subestação e Linha de Transmissão conjugada de 69 kV, com 12 km de extensão, localizada na BR 364, km 04, 1º Distrito, em **Ji-Paraná – Rondônia**, sob o nº 0005712/NUCOF/SEDAM – Processo 1801/0191/2002, com validade de 2 (dois) anos, ou seja, até 08/09/2010.

Porto Velho – RO., 15 de setembro de 2008.

A Diretoria.